

Manha-716 Manha
88.000 kms 01-01-22

1000 m

-W 46°37'' -W 46°36'' -W 46°35'' -W 46°33'' -W 46°32'' -W 46°31'' -W 46°30'' -W 46°29''

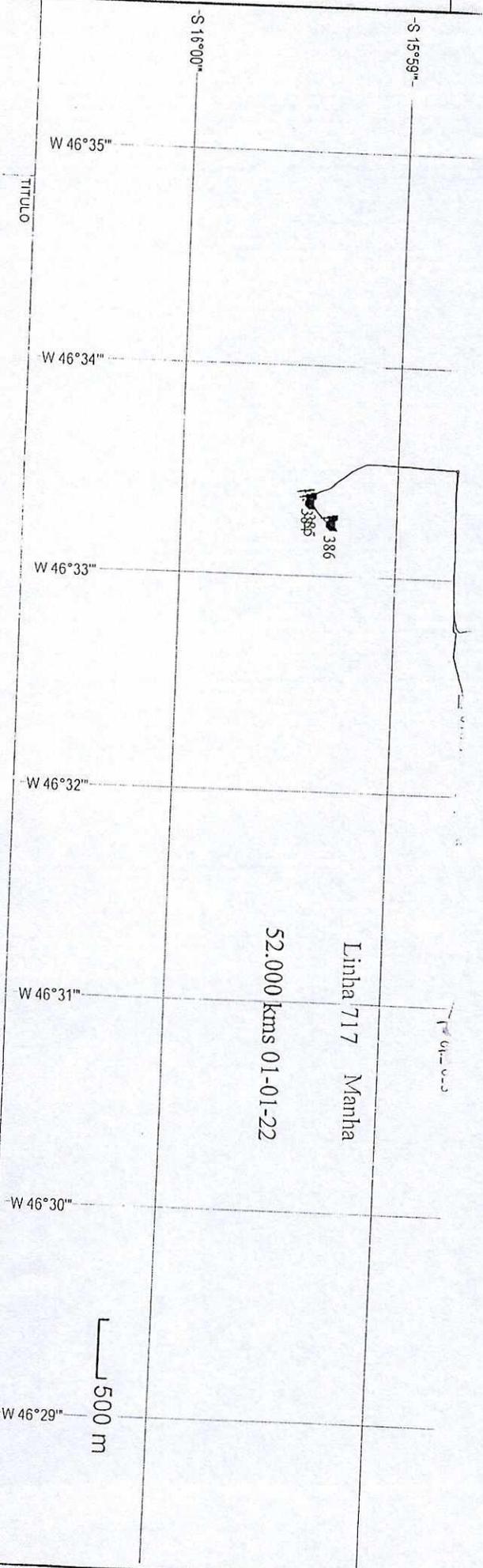
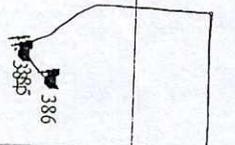
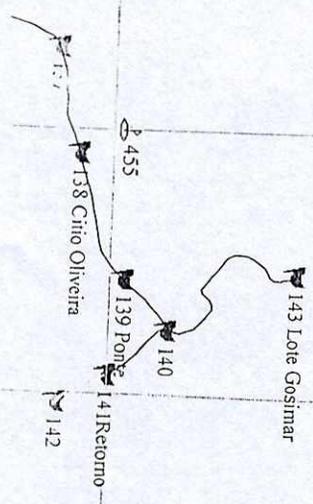
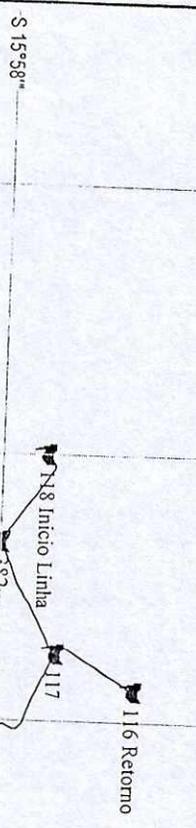
TITULO:
OBRA: Linhas 716
LOCAL: E.M. Teodoro Campos

FOLHA
1/1

Ismar ESC:

m AREA DATA: 11/05/22





Linha 717 Manhã
52.000 kms 01-01-22

717

TÍTULO

OBRA
Garapuava

LOCAL
Teodoro Campos

AUTOR
Elismar

ESCALA
500 m

ÁREA

DATA
11/05/22

FOLHA
1/1

FOLHA



S 16°00"

LNHA 718 MT

133 Retorno
132 PA Eldorado
129 Retorno

S 13°05"

-W 46°35"

134 E.E. Elisa Campos

-W 46°30"

-W 46°25"

1000 m

TITULO

E.M. Teodoro Campos

OBRA
LNHA 707

LOCAL
Garapuava

FOLHA

AUTOR

Fábio de Freitas/Elismar

ESCALA

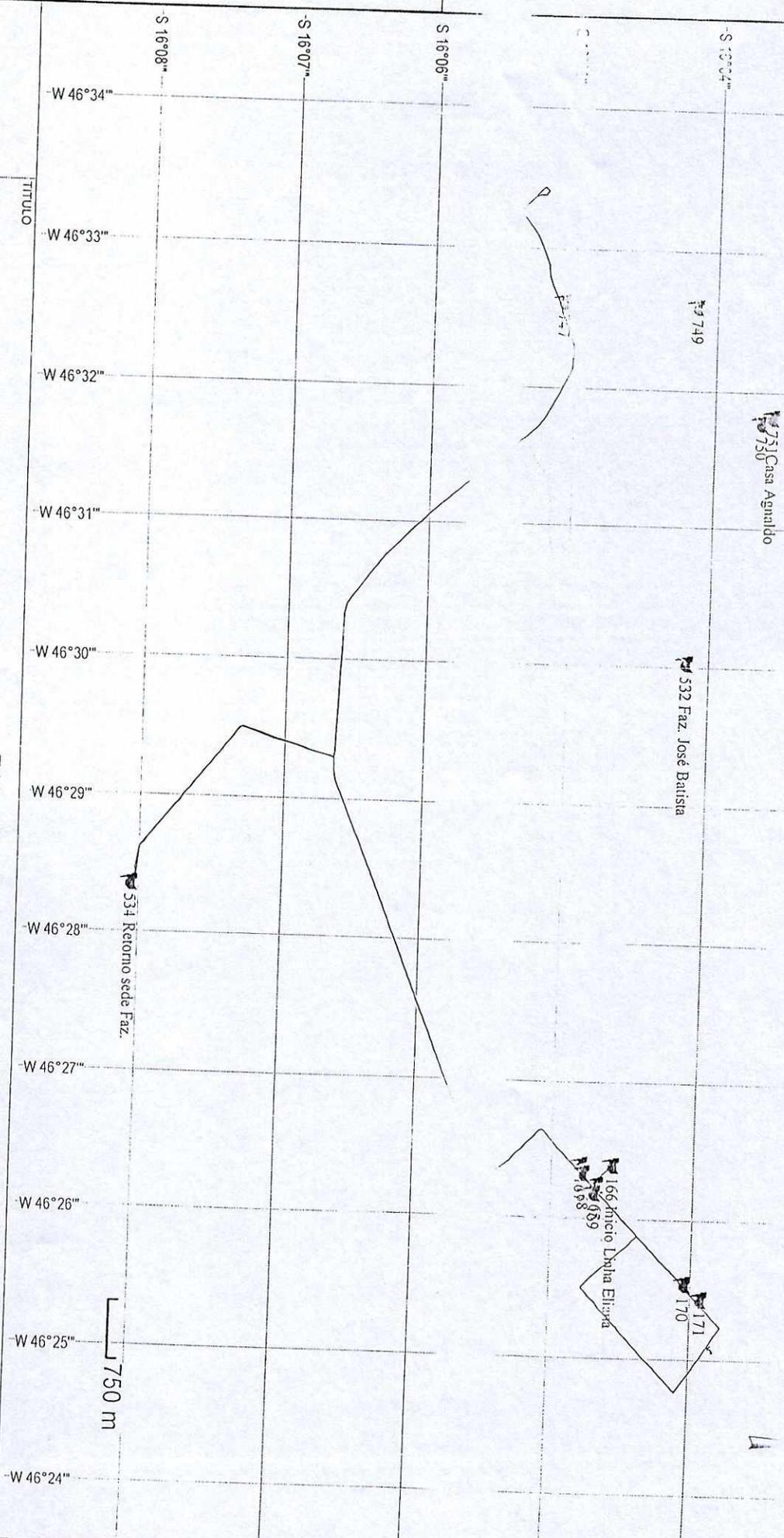
1000 m

AREA

DATA

11/05/22

1/1



TITULO

OBRAS

719

FOLHA

AUTOR
Elismar

ESCALA
750 m

AREA

DATA
11/05/22

1/1



955 Casa E. M. Teodoro Campos, Linha

Linha 720 Tarde 33.600 kms 01-01-22

+ 5.400 kms
= 39,000 kms 04-05-22

113 Mauro Tobias

955 E. M. Teodoro Campos

500 m

S 16°06"
W 46°39"
W 46°38"
W 46°37"
W 46°36"
W 46°35"
W 46°34"
W 46°33"
W 46°32"

TITULO

OPERA
720

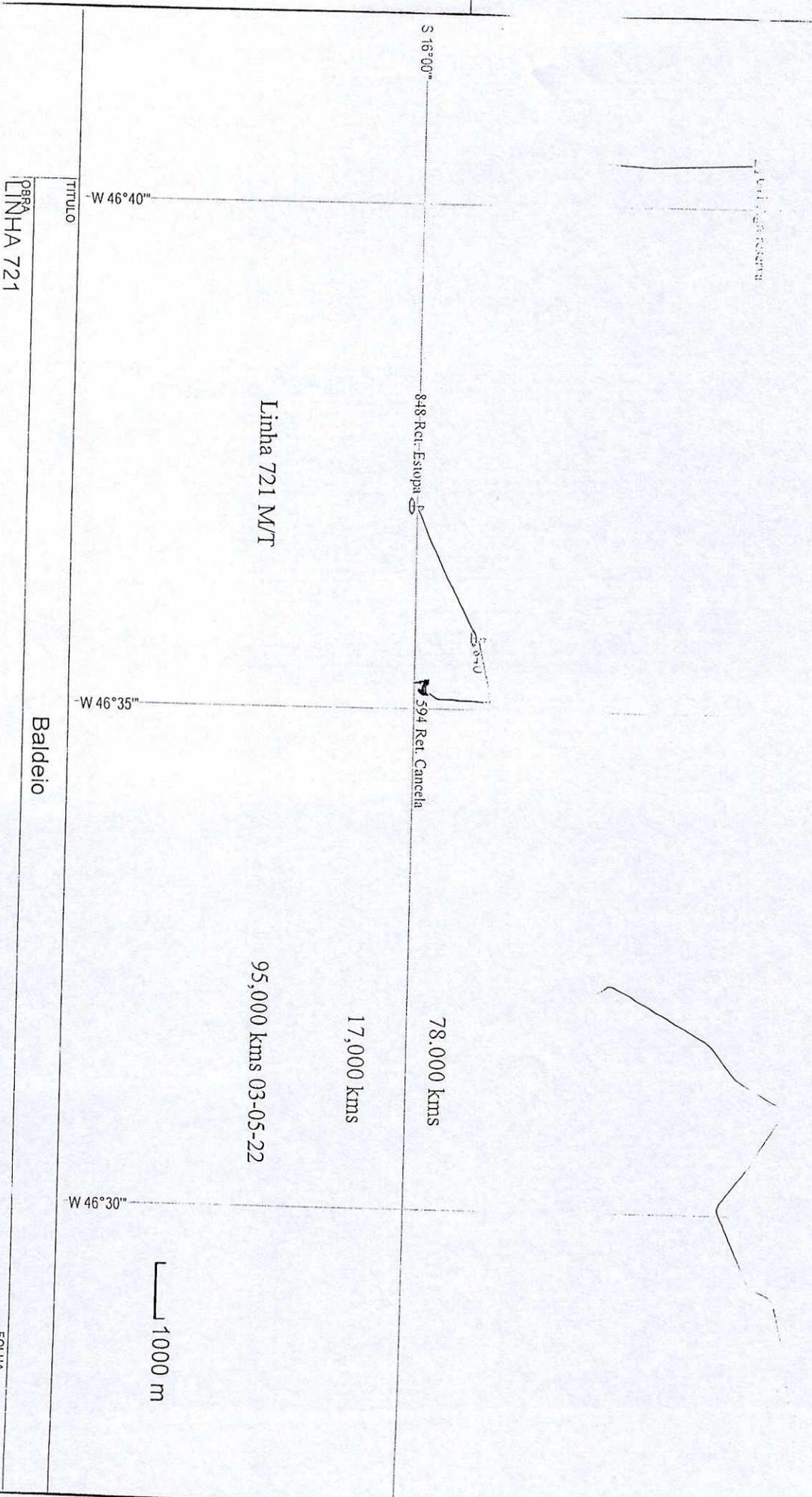
FOLHA

Elismar

ESCALA
500 m

DATA
11/05/22

171



AUTOR
Elismar

ESCALA
1000 m

AREA

DATA
11 / 05 / 22

OPERAÇÃO
LINHA 721

Baldeio

FOLHA

1000 m



Coro campos

LTM722

M - T

937

94,900kms

Giboia

11

942

943 Faz

944 E.M.Heliodoro Teix

945 Pedra

947 Retorno

948 Faz. Bom Jesus

1000 m

W 46°32"

W 46°28"

-W 46°28"

-W 46°27"

-W 46°26"

W 46°25"

TITULO:

OBRA:

LOCAL:
Garapuava

722

FOLHA

1/1

AREA

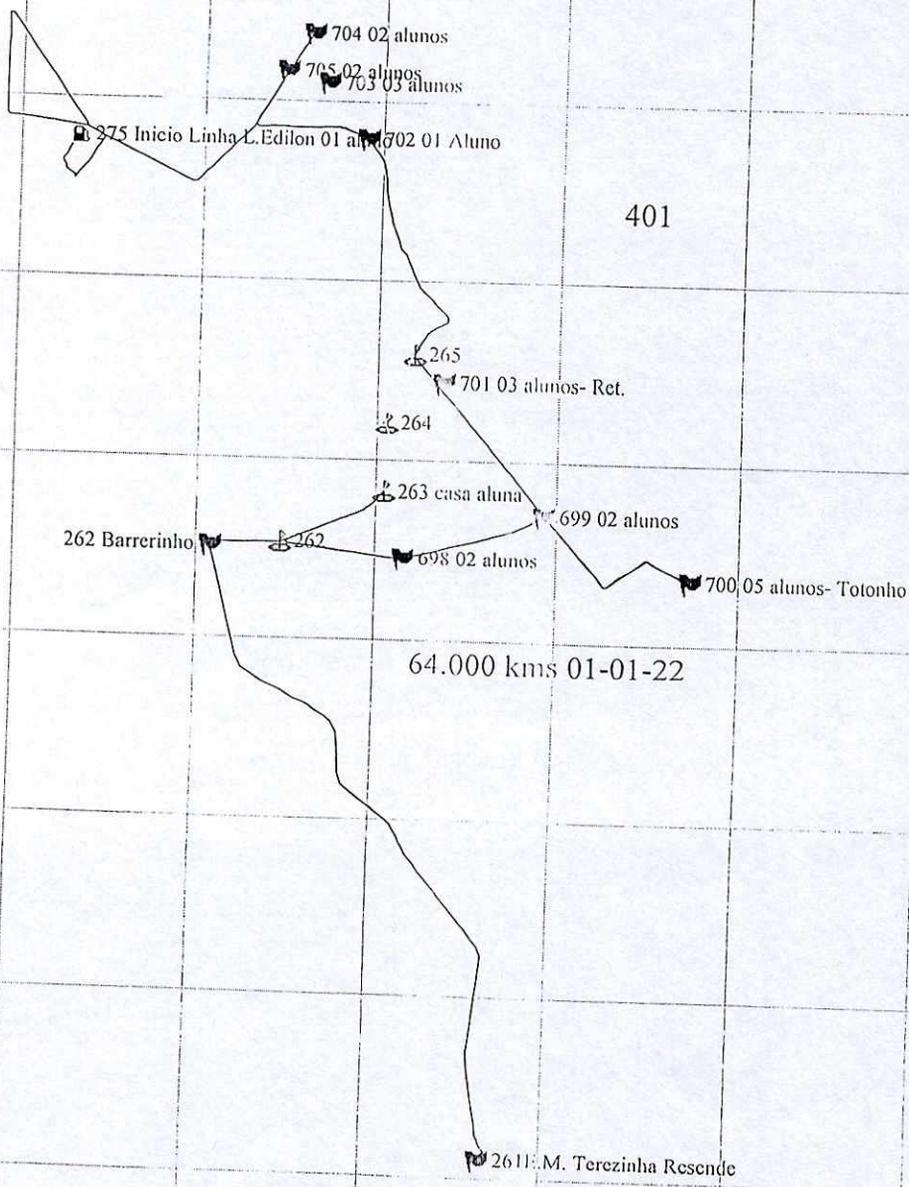
DATA: 11/05/22





-S 15°55"
-S 15°56"
-S 15°57"
-S 15°58"
-S 15°59"
-S 16°00"
-S 16°01"
-S 16°02"
-S 16°03"
-S 16°04"

-W 46°48"
-W 46°47"
-W 46°46"
-W 46°45"
-W 46°44"
-W 46°43"
-W 46°42"



401

64.000 kms 01-01-22

750 m

TITULO:

OPERA:
401

LOCAL:
Terezinha Resende

FOLHA

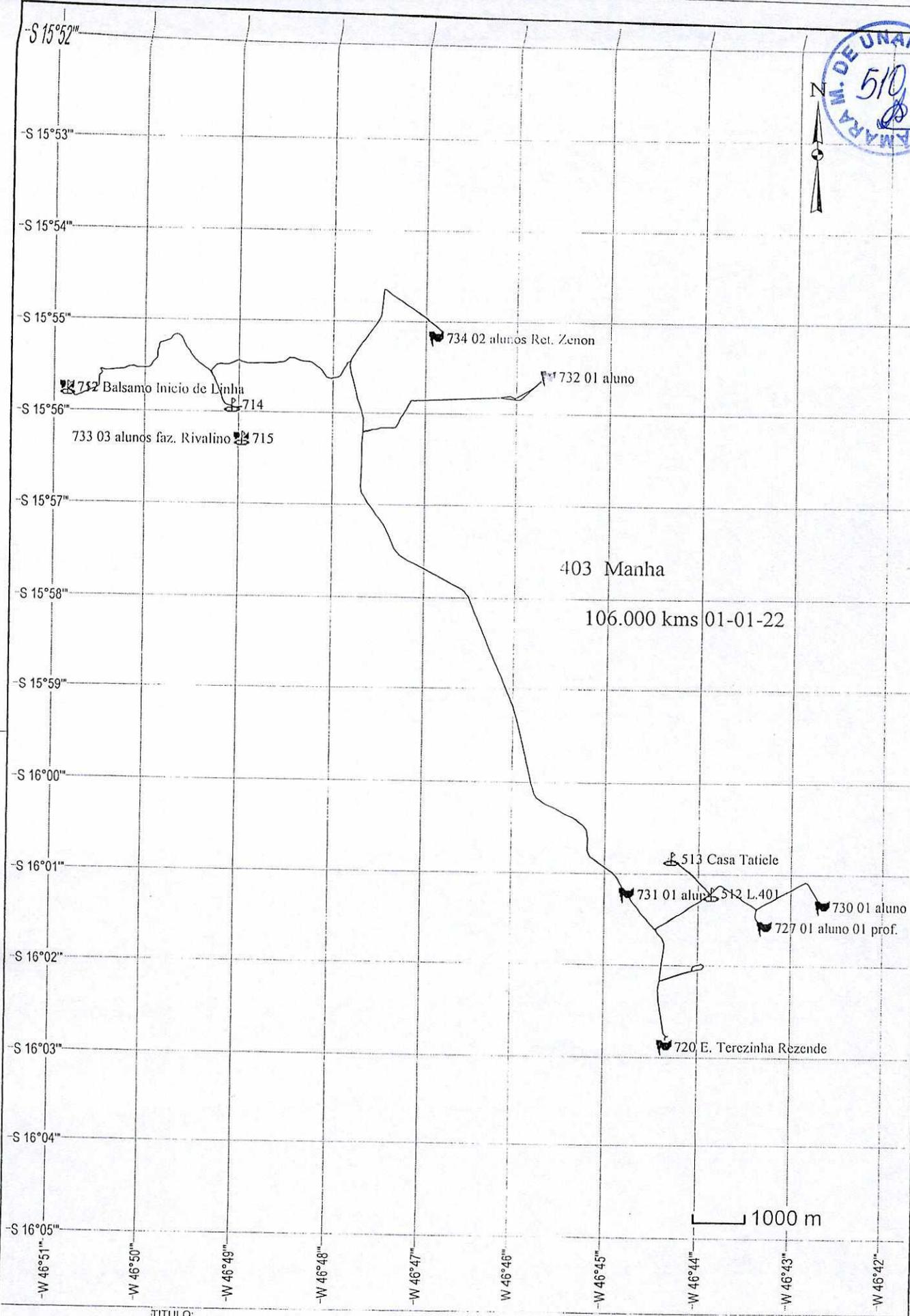
1/1

AUTOR:
Elismar

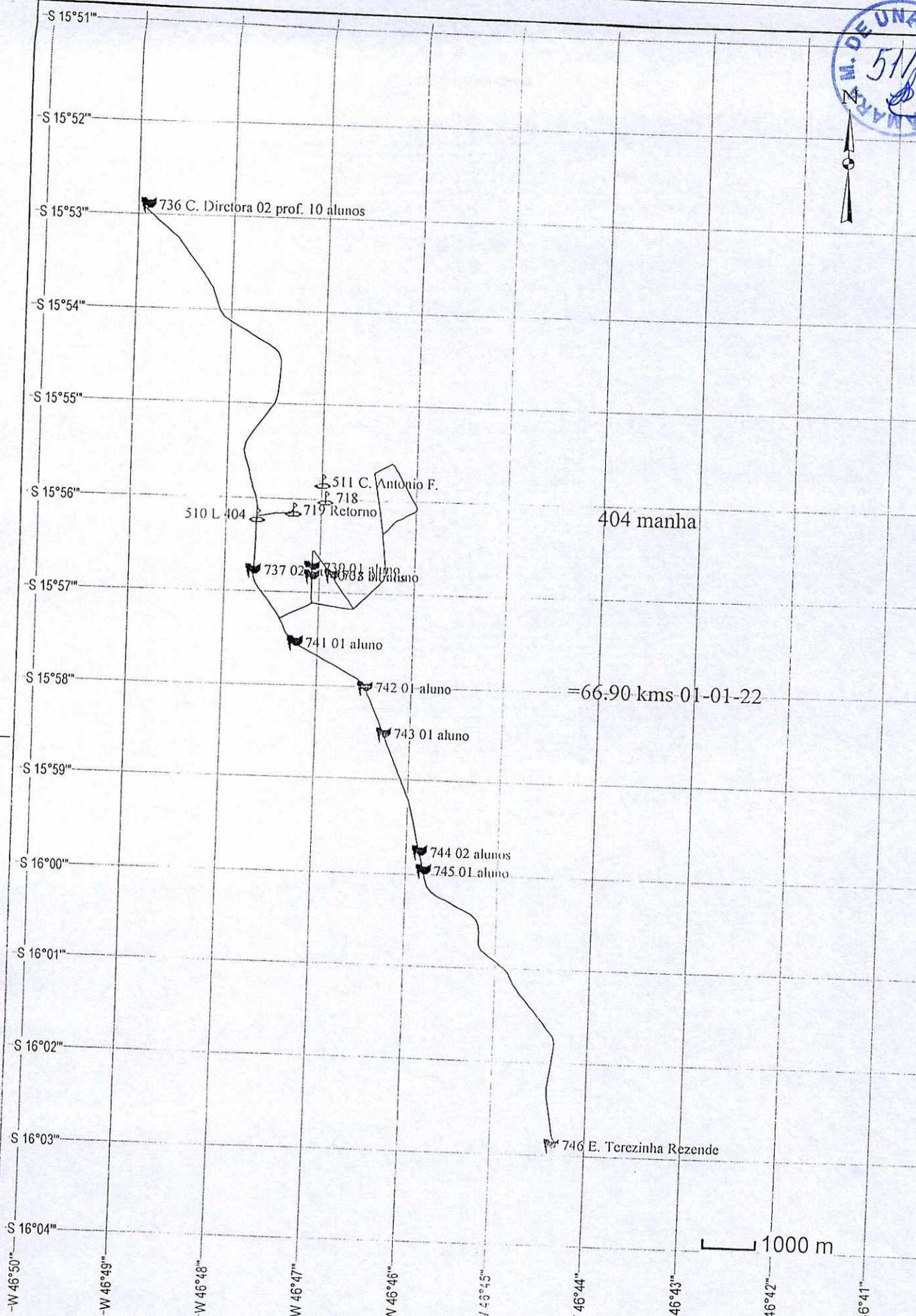
ESCALA
750 m

AREA

DATA:
11/05/22



TITULO:		403	
OBRA:			
LOCAL:		E.M. Terezinha Resende	
AUTOR:	ESCALA:	AREA:	FOLHA:
Elismar	1000 m		1/1
		DATA:	11/05/22



1000 m

TITULO:	404	
OBRA:		
LOCAL:	E.M. Terezinha Resende	
AUTOR:	ESCALA:	FOLHA:
Elismar	1000 m	1/1
	AREA:	DATA:
		11/05/22



S 15°55"

S 16°00"

S 16°05"

S 16°10"

S 16°15"

S 16°20"

S 16°25"

001 Chapadinha

002 Galho

Linha 405

180,800km 01-01-22

003 Semed

2.5 Km

W 46°50"

W 46°45"

W 46°40"

W 46°35"

W 46°30"

TITULO:

OPRA:
Linha 405

LOCAL:
Chapadinha

FOLHA

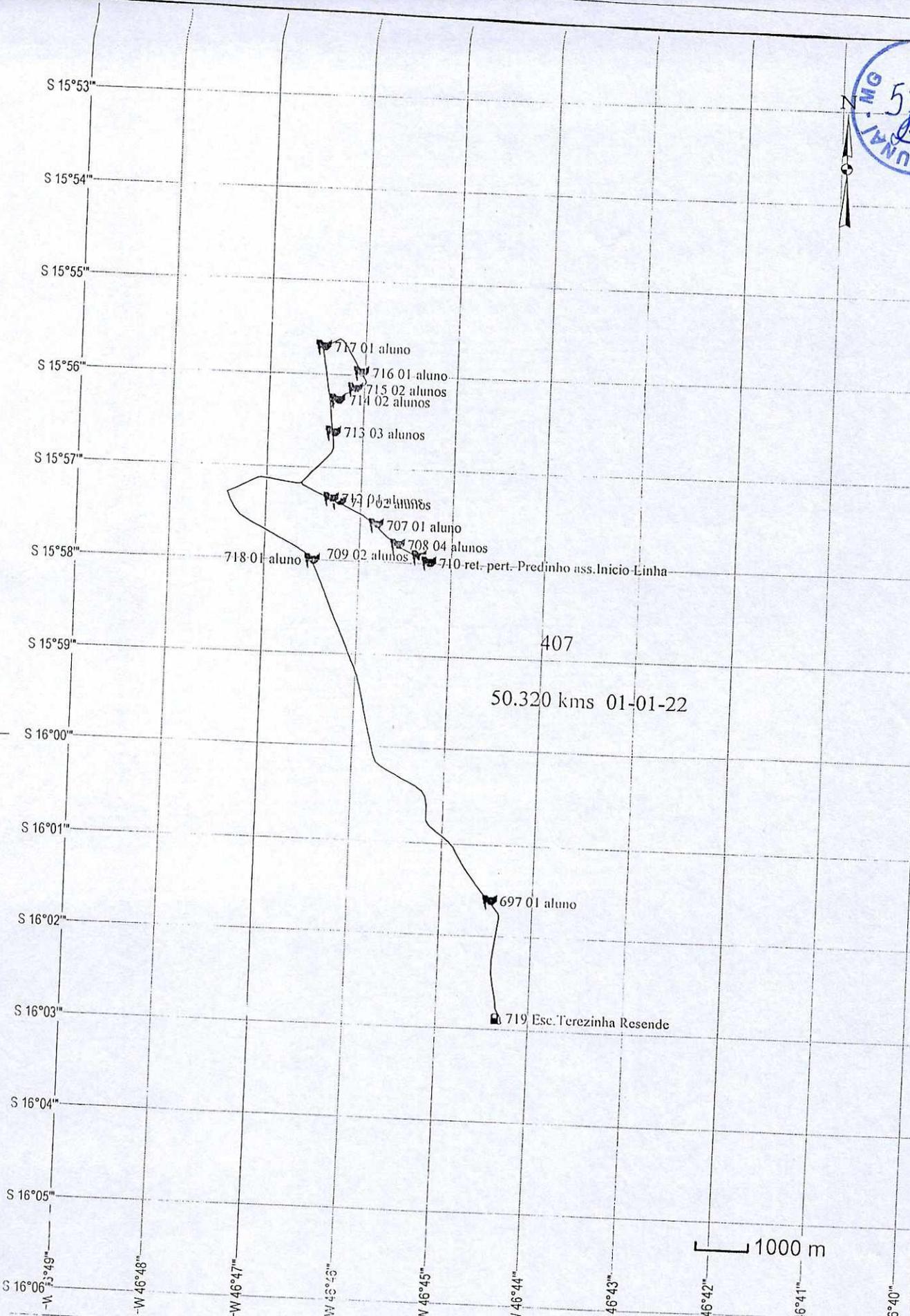
1/1

AUTOR:
Elismar

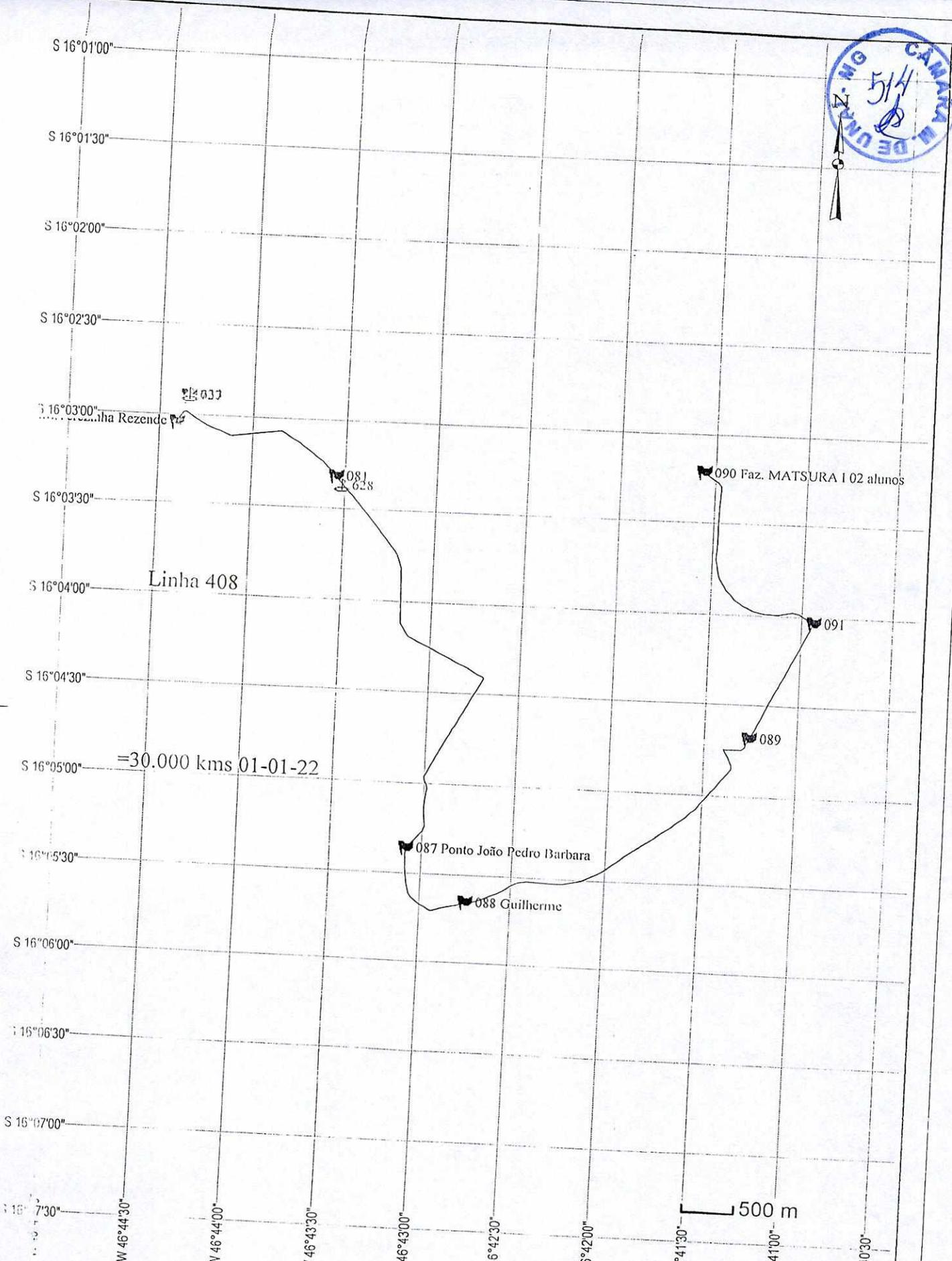
ESCALA:
2.5 Km

AREA

DATA:
11/05/22



TÍTULO:		407	
OBRA:			
LOCAL:		E.M. Terezinha Resende	
AUTOR:	ESCALA:	AREA:	FOLHA:
Elismar	1000 m		1/1
		DATA:	11/05/22



080
Faz. Terezinha Rezende

081
082

090 Faz. MATSURA I 02 alunos

Linha 408

091

=30.000 kms 01-01-22

087 Ponto João Pedro Barbara

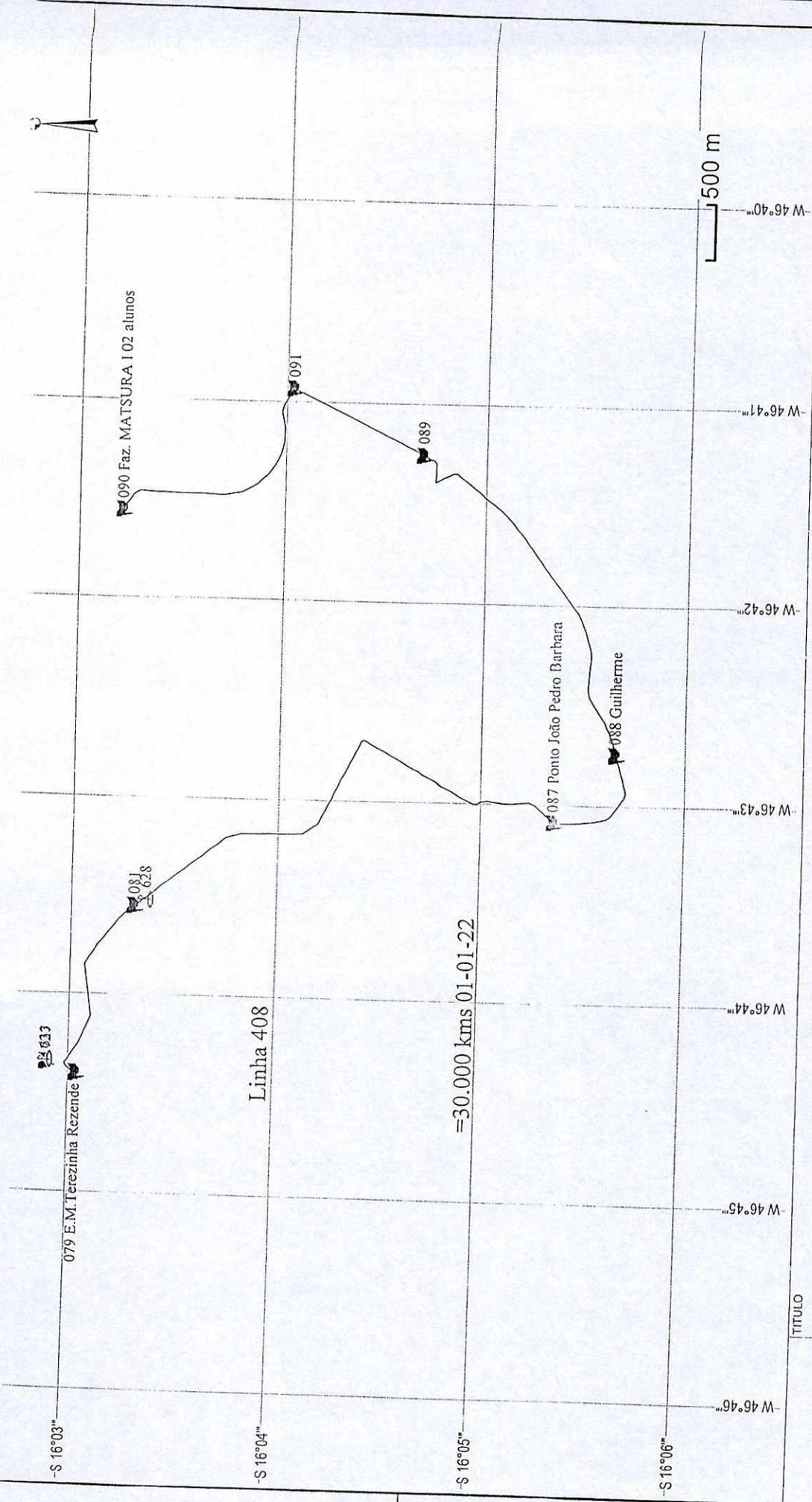
088 Guilherme

089

500 m

TITULO: Linha 408		FOLHA
OBRA: Chapadinha		1/1
LOCAL: E.M. Terezinha Rezende		
ELABORADO: Elismar	ESCALA: 500 m	AREA:
DATA: 11/05/22		

N



500 m

W 46°40''

W 46°41''

W 46°42''

W 46°43''

W 46°44''

W 46°45''

W 46°46''

Linha 408

=30.000 kms 01-01-22

633

079 E.M. Terezinha Rezende

090 Faz. MATSURA 102 alunos

081

091

089

087 Ponto João Pedro Barbara

088 Guilherme

TITULO

Linha 408

OBRA
Chapadinha

LOCAL
E.M. Terezinha Rezende

FOLHA

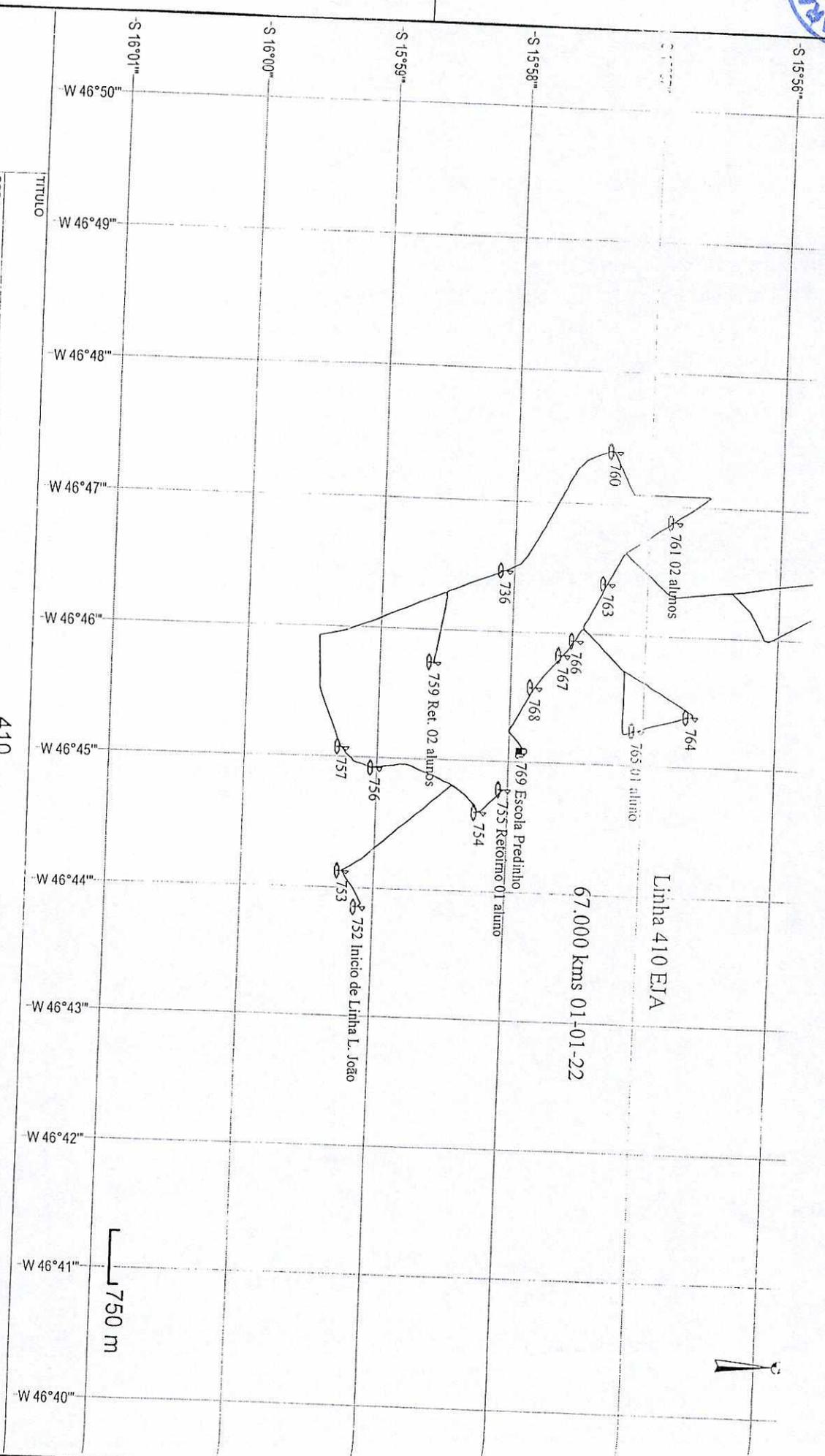
AUTOR
Elismar

ESCALA
500 m

AREA

DATA
11 / 05 / 22





AUTOR
Clismar

LOCAL
E.M. Terezinha Rezende

ESCALA
750 m

AREA

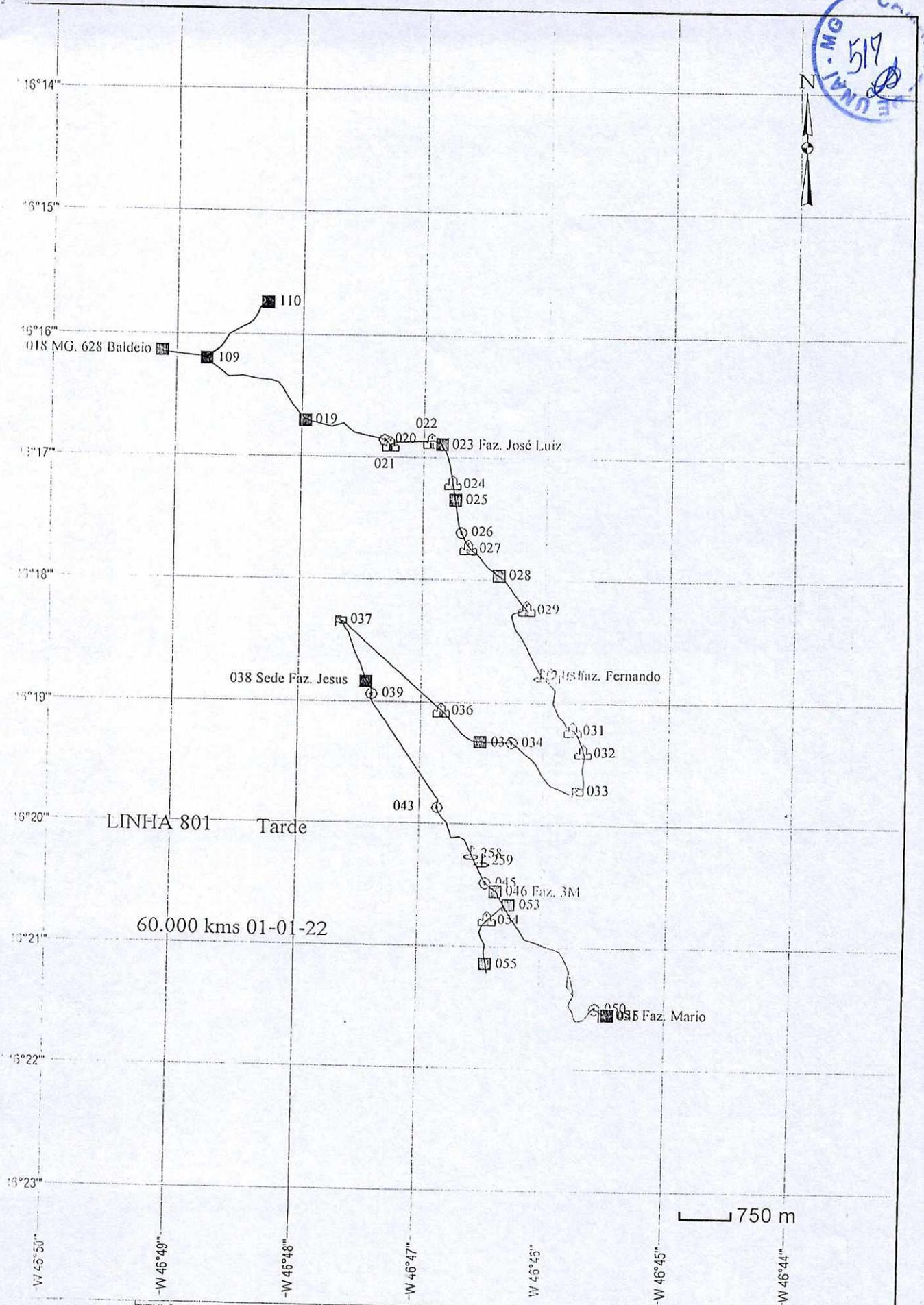
410

DATA
11 / 05 / 25



FOLHA

1/1



LINHA 801 Tarde

60.000 kms 01-01-22

750 m

TITULO:

E.M. TOMAZ PINTO DA SILVA

OBRA:
LINHA 801

FOLHA

LOCAL:
Baldeio

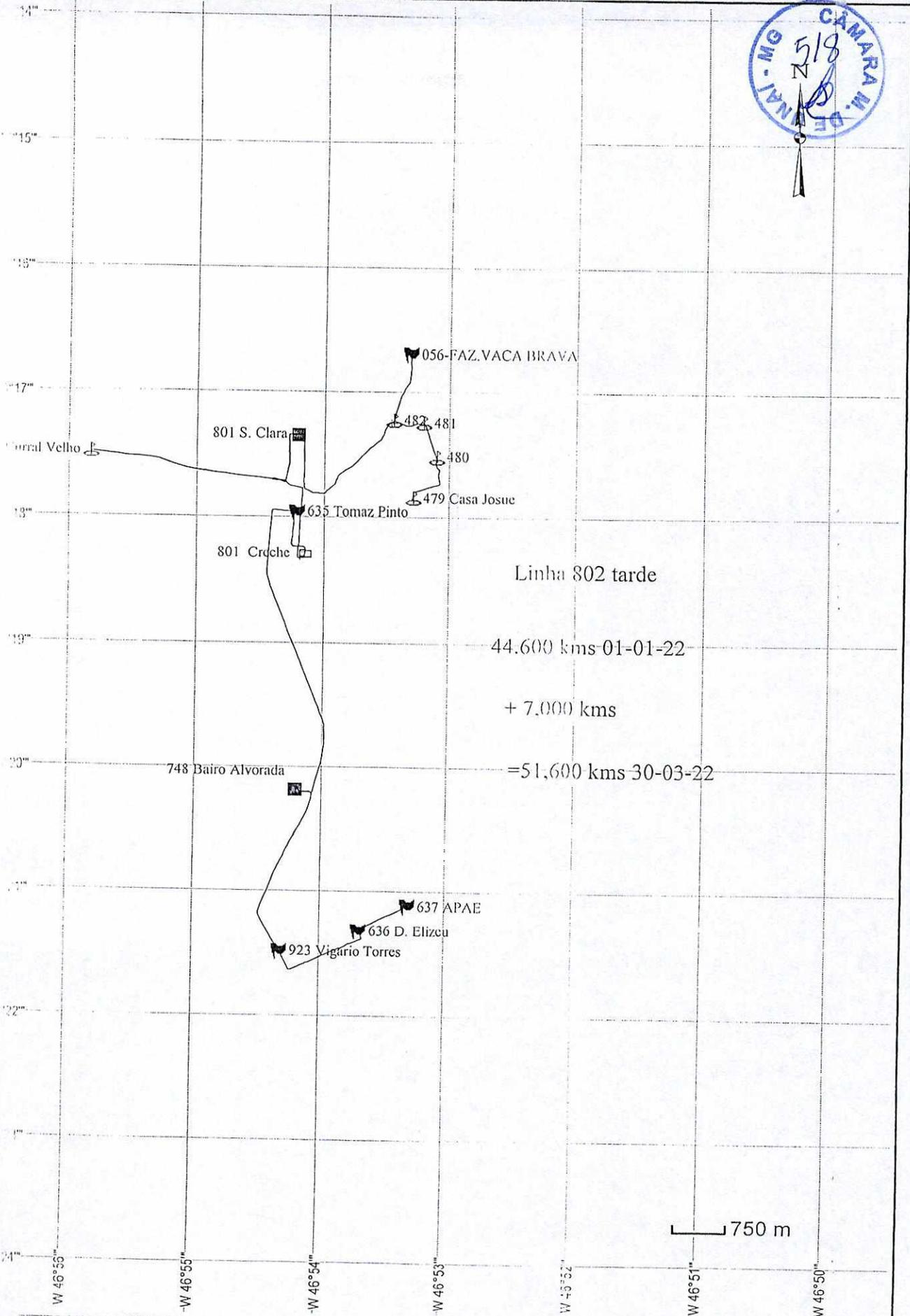
1/1

ELISMAR

ESCALA
750 m

AREA

DATA: 11/05/22



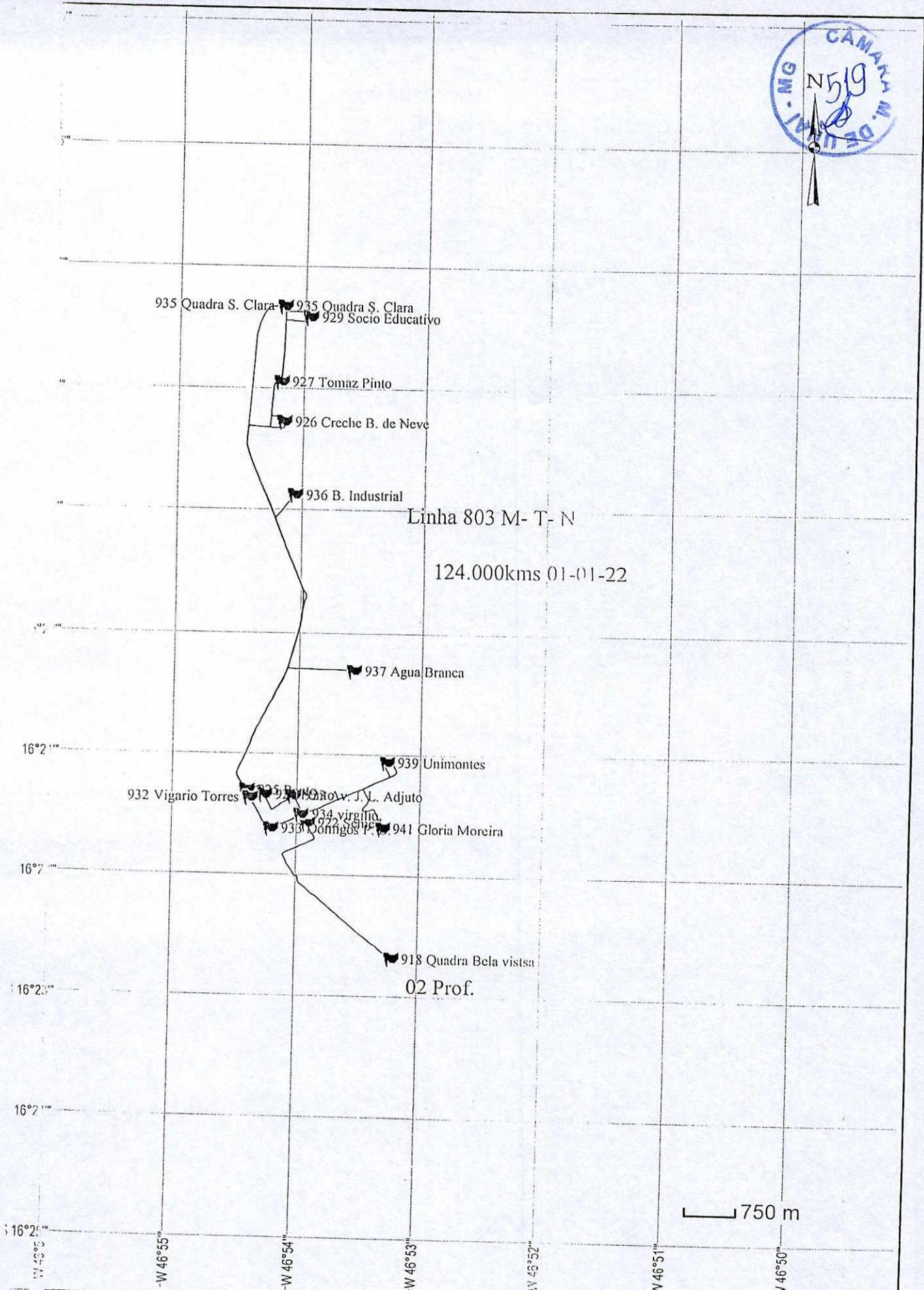
Linha 802 tarde

44.600 kms-01-01-22

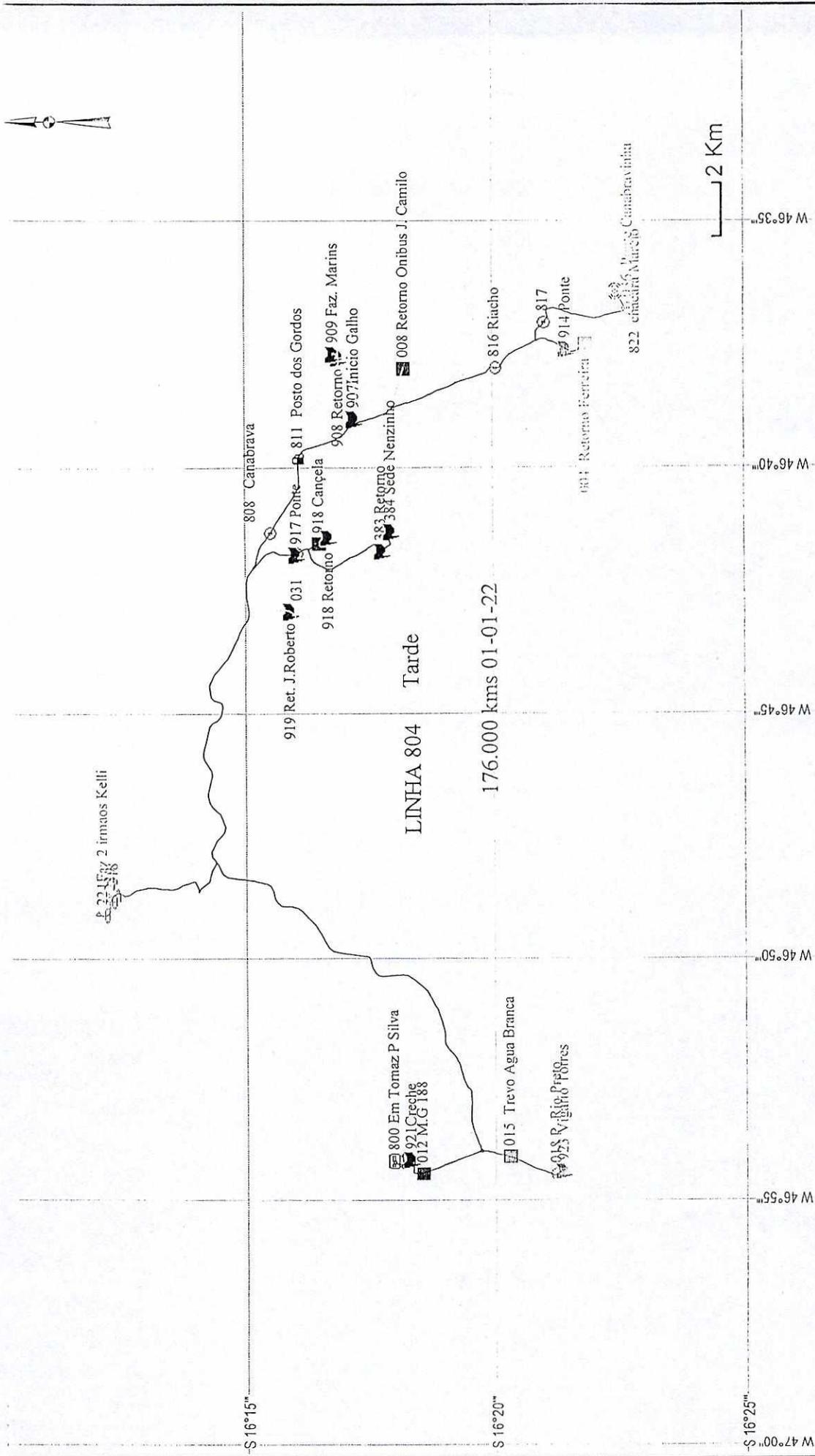
+ 7.000 kms

=51,600 kms 30-03-22

TITULO:		FOLHA	
OPERA 802		1/1	
LOCAL:		DATA: 11/05/22	
Elismar	ESCALA 750 m	AREA	



TITULO:		FOLHA	
OBRA: Linha 803		1/1	
LOCAL: Tomaz Pinto			
ATOR: Elismar	ESCALA: 750 m	AREA:	DATA: 11/05/22



FOLHA

TÍTULO
 OBRA
Linha 804
 LOCAL
Tomaz Pinto

AUTOR
Elismar

ESCALA
2 Km

DATA
11 / 05 / 22

AREA

W 46°35"

W 46°40"

W 46°45"

W 46°50"

W 46°55"

S 16°25"

S 16°15"

S 16°20"

176.000 kms 01-01-22

LINHA 804 Tarde

2 Km

823 Faz. Zico Esteves

822 210

343 Inicio L. Faz Adelio

238 Retiro faz. Jardim

237 Ret. Faz. Jardim

236 Ret. faz. Delvito Alves

234 233

811 Chacaras Rio Preto 235 Ret. chacara S. José

232 803

802 Frevo 230 MIG 188

801 EM Tomaz Pinto da Silva

Linha 806 T
67.000 kms 01-01-22



1000 m

-S 16°15"

-W 47°00"

-W 46°55"

-W 46°50"

TITULO

OBRA
Linha 806

LOCAL
E.M. Tomaz Pinto

AUTOR
Elismar

ESCALA
1000 m

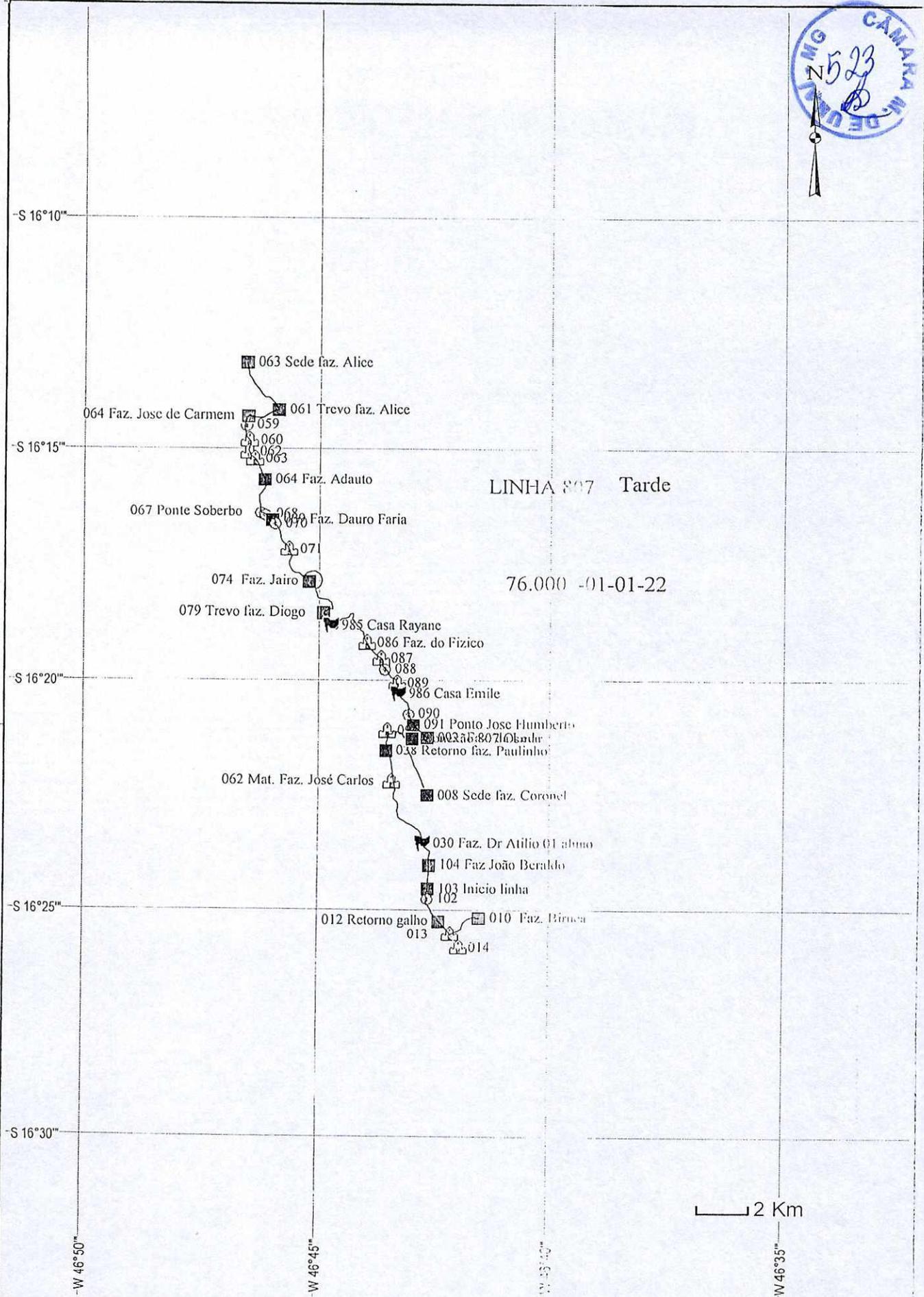
AREA

DATA
11 / 05 / 22



FOLHA

1/1

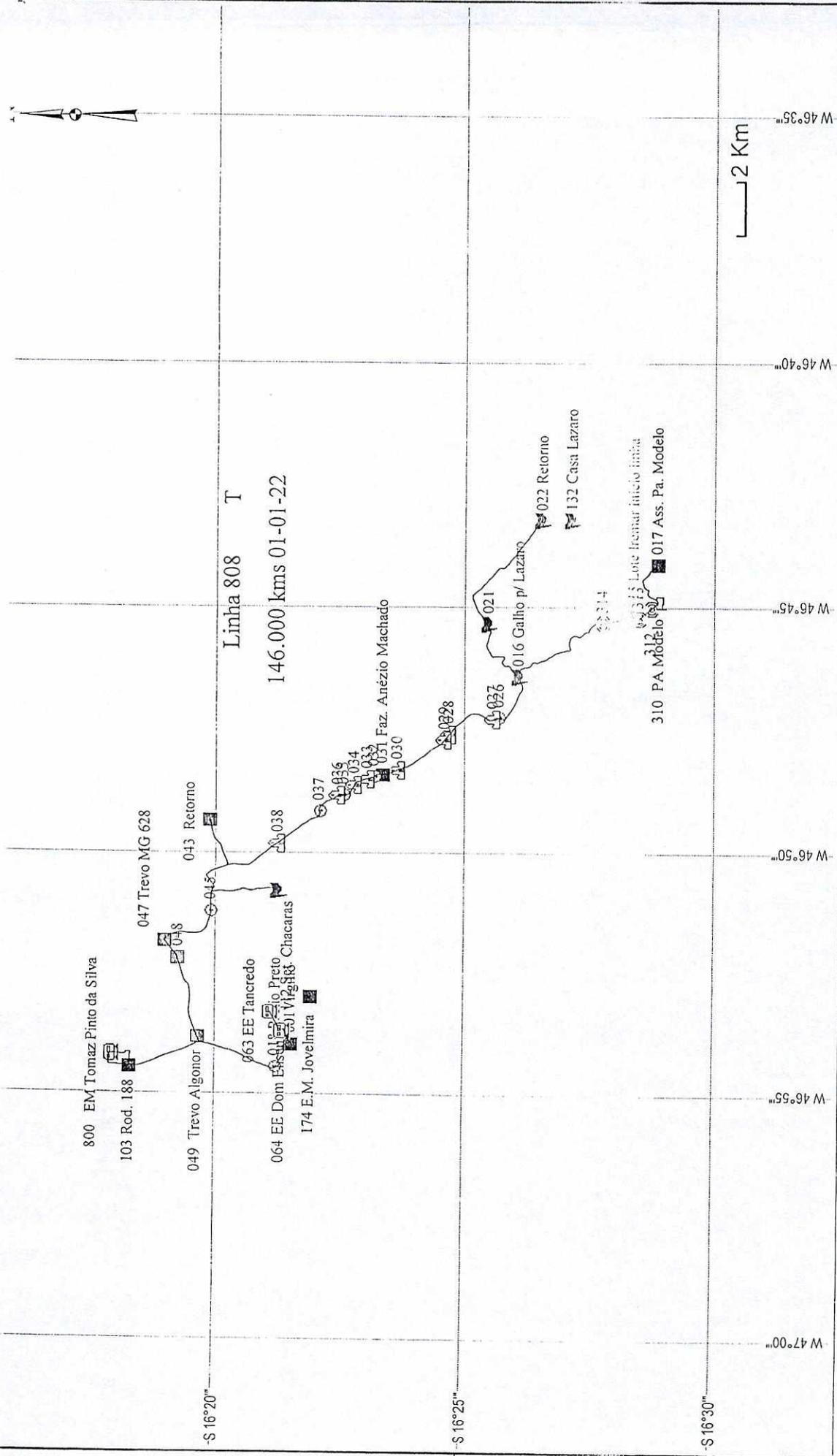
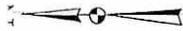


LINHA 807 Tarde

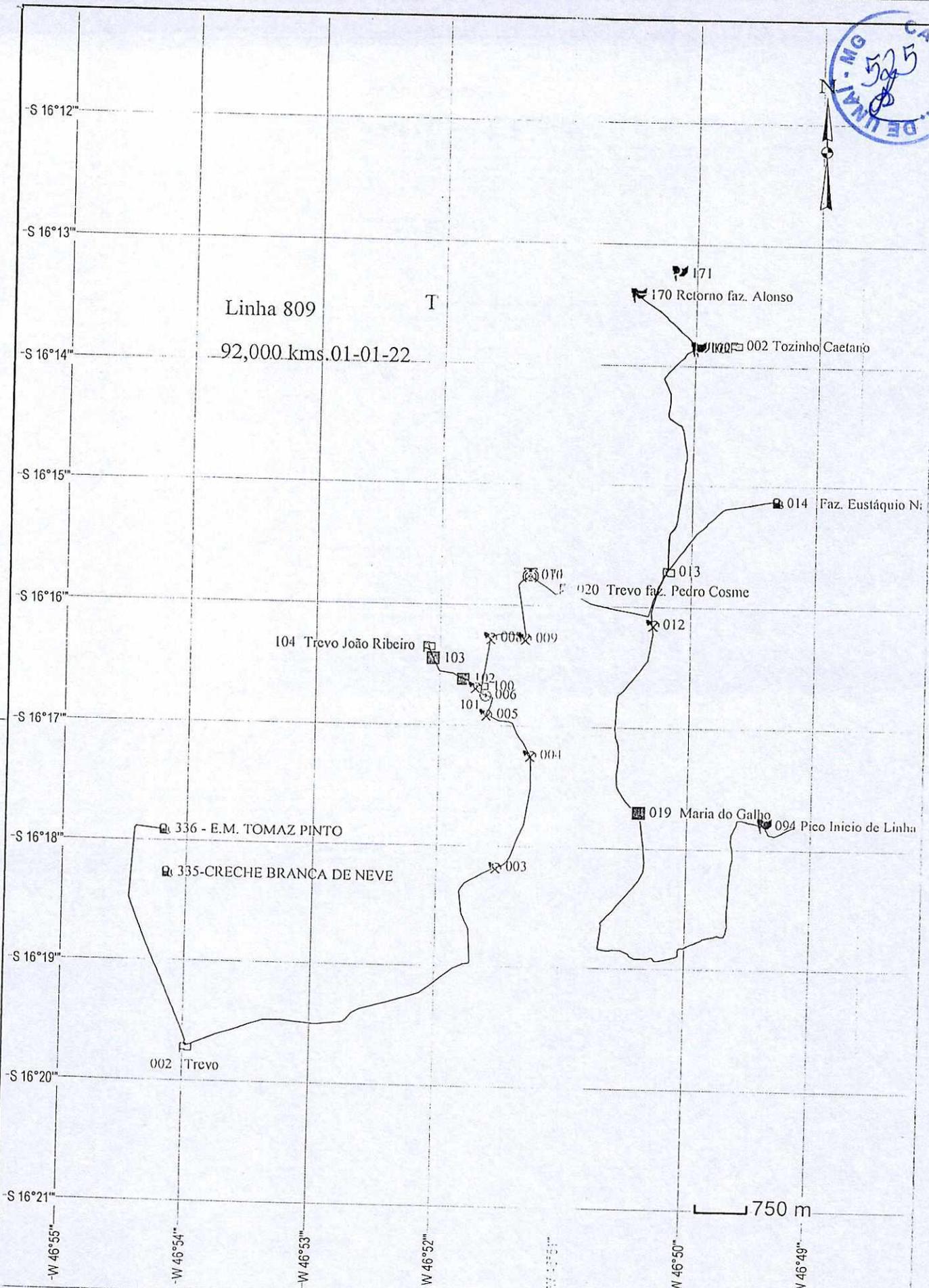
76.000 -01-01-22

2 Km

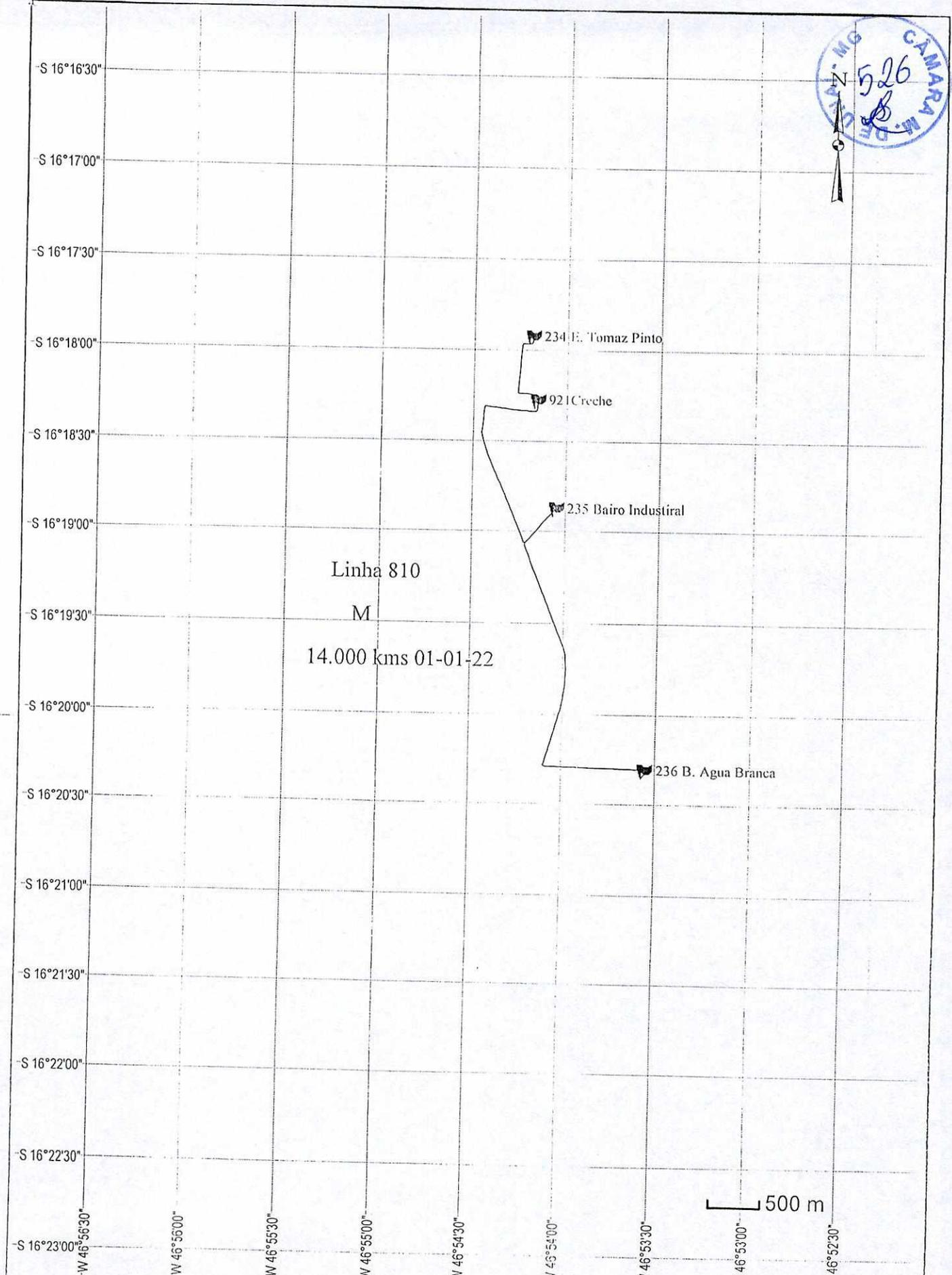
TITULO:			
OBRA:		LINHA 807	
LOCAL:		E.M. TOMAZ PINTO	
AUTOR:	ELISMAR	ESCALA:	2 Km
AREA:		DATA:	11/05/22
FOLHA:		1/1	



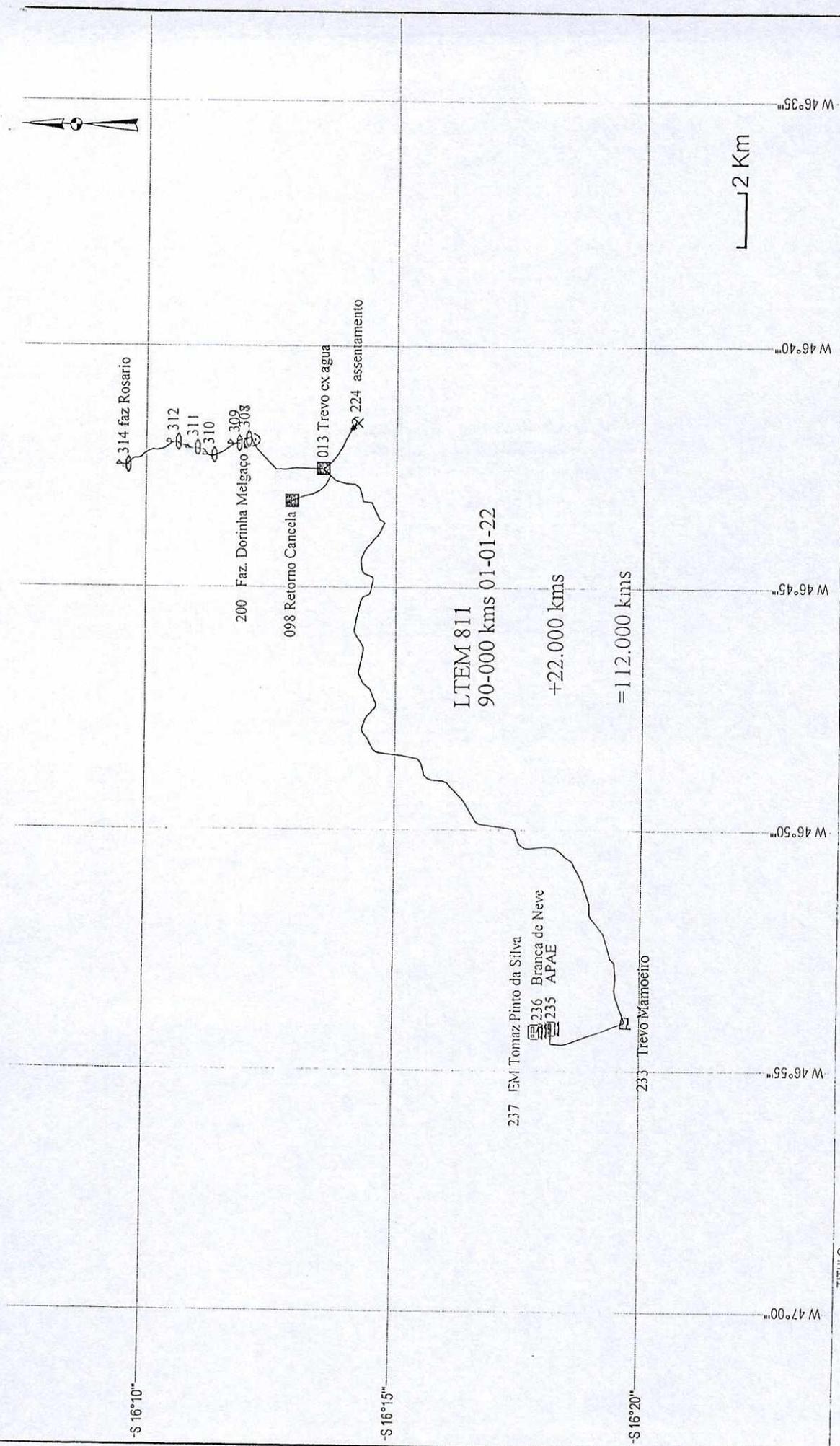
TITULO	808	
OBRA	808	
LOCAL	E.M. Tomas Pinto	
AUTOR	ELISMAR	DATA 11 / 05 / 22
	ESCALA 2 Km	AREA



TITULO:		E.M. TOMAZ PINTO DA SILVA	
OBRA:	LINHA 809	FOLHA:	1/1
LOCAL:	MAMOEIRO	AUTOR:	Elismar
ESCALA:	750 m	AREA:	
DATA:	11/05/22		



TITULO:		810	
OBRA:			
LOCAL:		Tomaz Pinto	
AUTOR:	ESCALA:	AREA:	FOLHA:
Elismar	500 m		1/1
		DATA:	11/05/22



TITULO

LINHA 811

OPERA EM TOMAZ PINTO DA SILVA

LOCAL MAMOEIRO

AUTOR Elismar

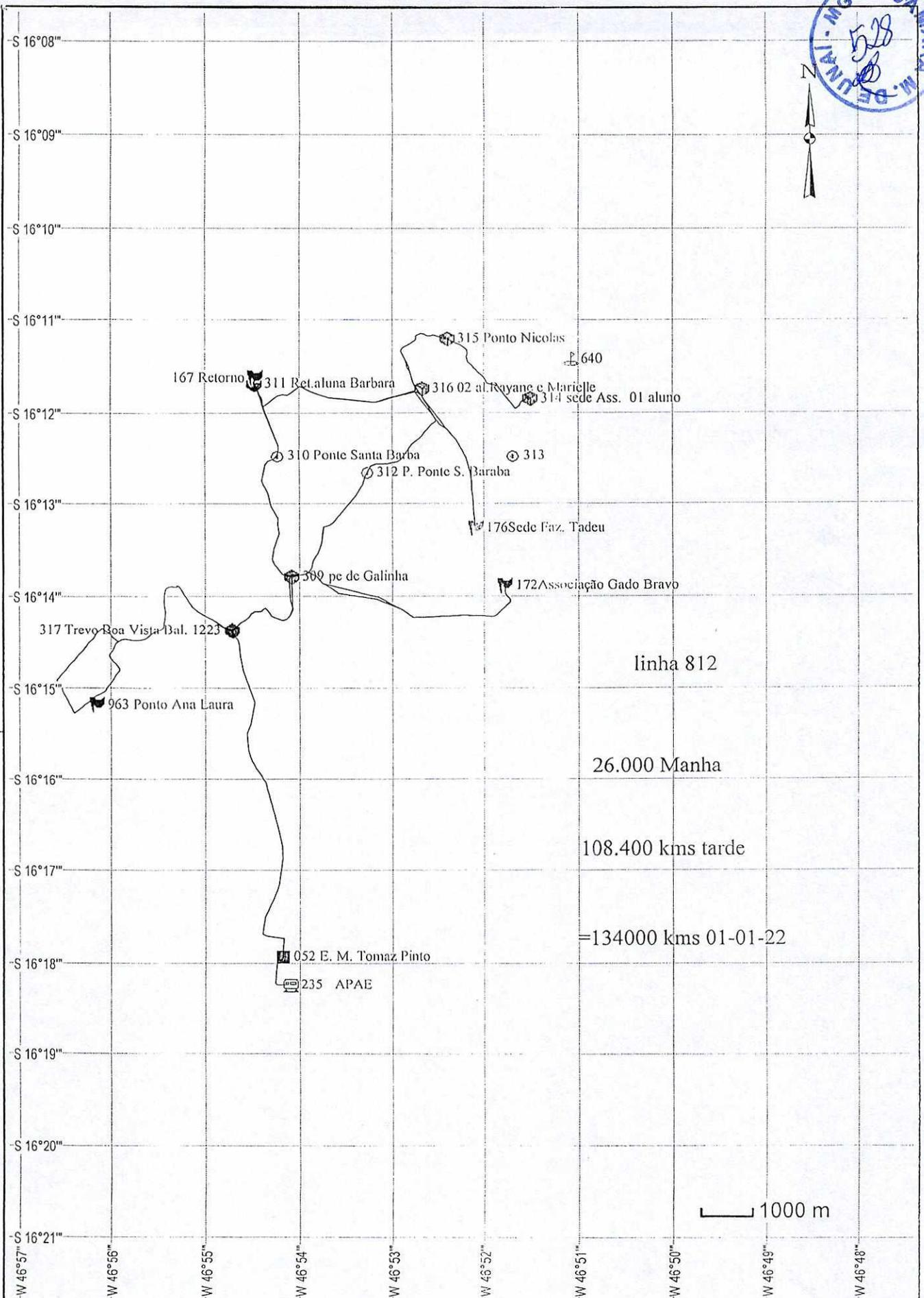
ESCALA 2 Km

AREA

DATA 11 / 05 / 22

FOLHA

11



TITULO:		812	
OBRA:		FOLHA	
LOCAL:		1/1	
AUTOR:	Elismar	ESCALA:	1000 m
		AREA:	
		DATA:	11/05/22



S 16°05"

S 16°10"

S 16°15"

S 16°20"

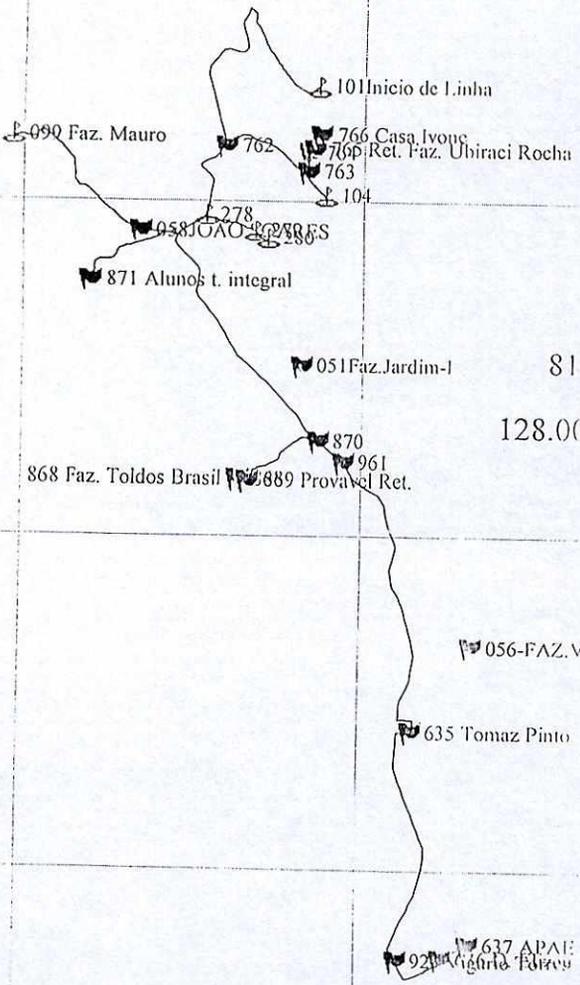
S 16°25"

W 47°00"

W 46°55"

W 46°50"

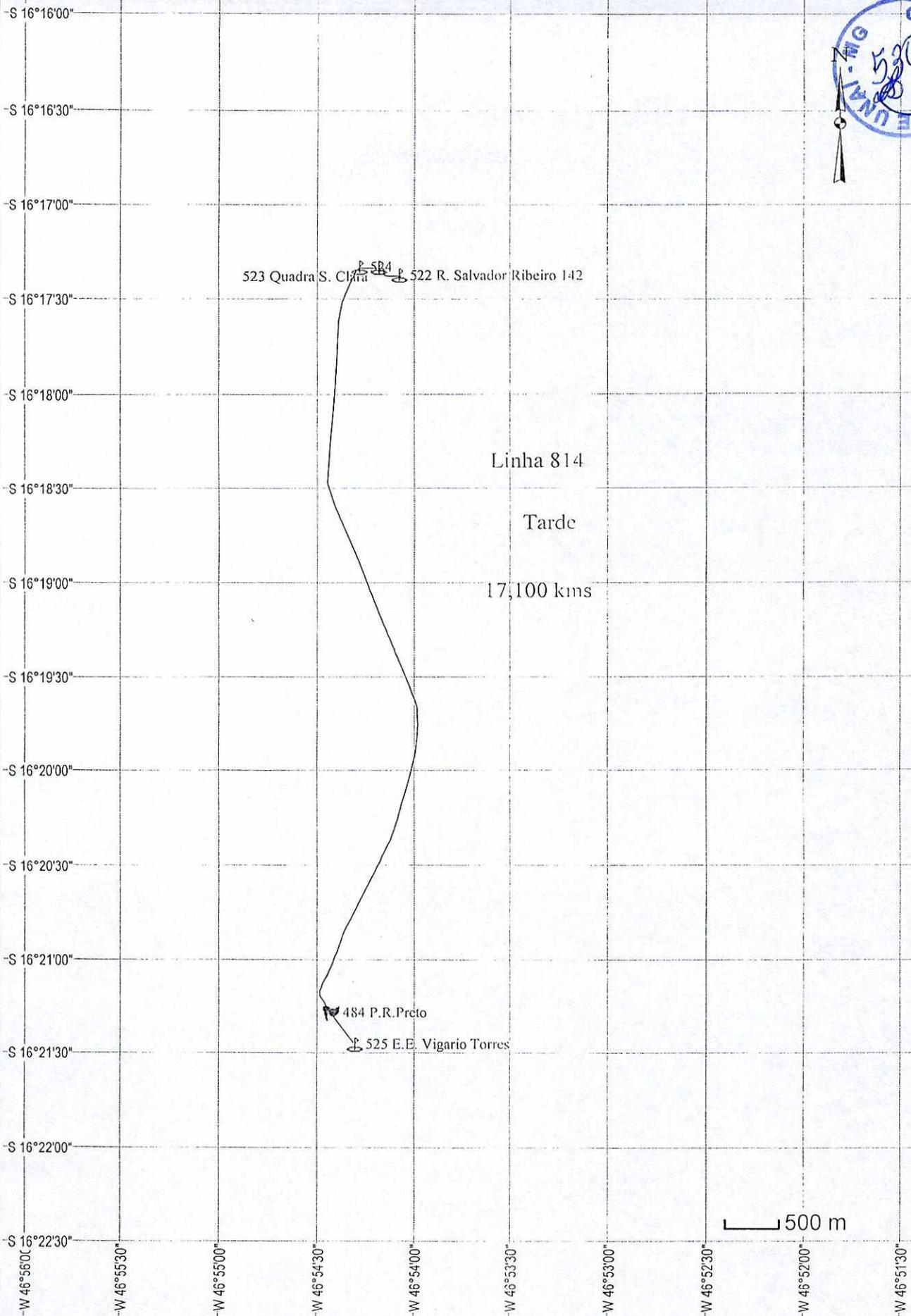
W 46°45"



813 T
128.000 kms 01-01-22

2 Km

TITULO:	813			FOLHA
OBRA:				1/1
LOCAL:	Tomaz Pinto-Unai			
AUTOR:	Elismar	ESCALA:	2 Km	AREA:
				DATA:
				11/05/22



TITULO: linha 814		FOLHA
OBRA:		1/1
LOCAL:		
AUTOR: Elismar	ESCALA 500 m	DATA: 11/05/22



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CONTRATO N° 224/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE UNAÍ - ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA PRAÇA JK, S/N - CENTRO, CNPJ 18.125.161/0001-77, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR JOSÉ GOMES BRANQUINHO, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE DE CONTRATANTE E DE OUTRO, MARCUS VALÉRIO DE FARIA, CNPJ: 31.157.567/0001-08, SITO A RUA CAPITÃO ELIODORO TEIXEIRA, N° 300, BAIRRO GARAPUAVA - UNAÍ-MG UF, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE DE CONTRATADA, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, E DAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES :

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa física ,para prestação de serviços de transporte escolar, com o veículo tipo Vam ou Kombi ,mínimo de 09 lugares, placa/ano HLF2510/2009, no Item 11, LTEM N°722no trecho identificado como Faz. Pontal, E.M. Heliodoro Teixeira, PA. Gibóia, Garapuava para a E. M. Teodoro Campos no horário da M/T, constante do Anexo I do Pregão Presencial nº. 017/2022 com início em Abril de 2022, e final no mês de Dezembro de 2022.

2- CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Deverá a contratada apresentar os seguintes documentos abaixo:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), devidamente regularizado como transporte de passageiros ou lotação (categoria aluguel) junto ao órgão DETRAN/MG do domicílio de veículos, em nome da empresa vencedora do certame;
- b) Laudo ou relatório de inspeção do órgão de trânsito não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- c) Comprovação de que o (s) veículo (s) utilizado (s) está (ão) coberto (s) por seguro contra danos pessoais morais e materiais, apresentando à Administração a respectiva apólice;
- d) Laudo de vistoria técnica do IMETRO, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança onde. O Lado de Vistoria deverá ser apresentado a cada 06 (seis) meses:



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



- e) Os veículos deverão possuir os cintos de segurança e demais equipamentos (acessórios) especificados conforme Código Nacional de Trânsito;
- f) Os veículos deverão estar equipados com tacógrafos, e semanalmente deverão ser retirados e entregues os discos dos mesmos na Secretaria Municipal de Educação;
- g) Serão instalados nos veículos Rastreadores para monitoramento dos mesmos;
- h) Deverão constar no veículo pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira, com a inscrição "ESCOLAR" em preto.
- i) O veículo destinado ao transporte escolar deverá ter autorização do DETRAN para trafegar, bem como, possuir registro como veículo de passageiros, e atender a Resolução nº 226 de 09 de fevereiro de 2007 (CONTRAN)
- j) Deverá ser comprovado que os condutores dos veículos atendem aos seguintes requisitos:
 - . Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - . Carteira Nacional de Habilitação categoria "D", devendo constar na mesma a especialização para "TRANSPORTE ESCOLAR", conforme Resolução do CONTRAN nº 57/98, ou outra que vier a substituir. Os condutores apresentados deverão obrigatoriamente fazer parte do quadro de funcionários da empresa ou serem sócios da mesma, comprovando-se através da GFIP que deverá ser apresentada mensalmente com a nota fiscal de prestação de serviço; O condutor do veículo, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

2.2 – O contratado fica ainda obrigado a aceitar e cumprir as condições abaixo:

- a) Os condutores do transporte escolar deverão freqüentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela contratante, sempre que solicitados;
- b) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município, podendo a municipalidade alterar os turnos, conforme necessidades das escolas obedecendo ao calendário escolar;
- a) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou terceiros por sua culpa ou dolo;
- e) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- f) Manter, durante o prazo de vigência contratual as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- g) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive Tributos municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- h) Efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais, relativos ao ISSQN, INSS, FGTS, etc
- i) Disponibilizar, sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, a fiscalização pelo município todos os serviços a qualquer hora.
- j) Fica proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante;
- k) A contratada deverá prestar serviços adequados ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste edital, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança na sua prestação, devendo para tanto procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como, realizar as obrigações constantes deste edital;

CLAUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.3 – O regime de execução deste contrato é o de quilometro rodado diário, através de medições mensais, inclusos, à conta do contratado, manutenção, motorista e combustível.

2.4 – O Transporte dos alunos será realizado diariamente, em horários compatíveis com o início e término das aulas, compreendido entre a segunda e sexta-feira, ou, eventualmente, em outro dia da semana determinado pela Secretaria Municipal da Educação, para atender programação escolar específica, através de veículo apropriado, devidamente vistoriado.

2.5 É estimada em 94,900 km (noventa e quatro vírgula novecentos quilômetro) a extensão diária do Trecho a serem percorridos diariamente pelo veículo do contratado, para atender o objeto deste contrato.

2.6 – Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) além dos quantitativos, para o transporte dos alunos a eventos que venha a realizar-se. (feiras culturais, festividades cívicas, etc.)

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1 – É fixado em R\$ 5,58(cinco reais e cinquenta e oito centavos) o valor do quilômetro rodado, conforme proposta do contratado devidamente adjudicada e homologada pelo Município de Unaí, sendo o presente instrumento estimado no valor de R\$105.908,40(cento e cinco mil, novecentos e oito reais e quarenta centavos)

1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.

1.3 – A medição mensal do serviço executado será paga até o trigésimo dia útil do mês subsequente, juntamente com a Nota Fiscal, devidamente liquidada pela Secretaria Municipal de Educação.



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.3 – O valor será fixo e inalterável, garantindo-se, entretanto, ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, a Lei 8.666/93, a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, através de Nota Fiscal da época do início do contrato, decorrente desta licitação, de Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento, apresentação de revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado, e apresentação de planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componentes (impostos, transporte, funcionários etc.).

§4º. Por se tratar de prestação de serviços continuados, o preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de (200) dias letivos e escolares, iniciar-se-á no dia 19 de Abril de 2022 e findar-se-á no dia 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratada, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, através da Secretaria Municipal de Educação.

O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsável pela sua gestão e fiscalização os servidores:

5.2 GESTOR DO CONTRATO: Gerson Fernandes Sobrinho Cargo: Diretor de Departamento / E-mail: educaunaitransporte@gmail.com, - Telefone: (38) 3677-4990, Ramal: 207.

5.3 FISCAL DO CONTRATO: Elismar de Oliveira Lapesqueur Cargo: Chefe de Departamento / E-mail: educaunaitransporte@gmail.com, - Telefone: (38) 3677-4990, Ramal: 228.

CLAUSULA SETIMA – DOS CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta de recursos previstos na Lei de Meios para o exercício 2022, consignados nas dotações orçamentárias:

CLAUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



7.1 - São responsabilidades do contratado:

- a) Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.
- b) Comunicar previamente a contratante às modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social.
- c) Cumprir os horários de saída e retorno com regularidade, visando assegurar a frequência dos estudantes em todas as aulas do período.
- d) Responsabilizar-se pela manutenção do veículo transportador em boas condições de uso e segurança, incluindo sua limpeza, higiene, seu abastecimento, lubrificação, pneus, motorista habilitado, etc.
- e) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas decorrentes.
- f) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a contratante ou a terceiros, pela inadequada prestação dos serviços contratados em virtude de dolo, má-fé, ou culpa.
- g) Tratar com cortesia e respeito os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTES", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.
- h) Em caso de veículo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.
- i) O condutor deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.

7.2 - São responsabilidades da contratante:

- a) Fiscalizar a realização dos serviços;
- b) Apurar, calcular e efetuar a liquidação dos serviços realizados processando os documentos necessários ao pagamento na data fixada.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.
- d) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.1 - É proibido ao Contratado:

- a) O transporte de gás, produtos combustíveis ou inflamáveis, ou qualquer outra mercadoria;
- b) O transporte remunerado ou gratuito de passageiros estranhos ao sistema.
- c) Substituir o veículo, sem prévia autorização da Prefeitura e sem a prévia vistoria.
- d) Vender, sublocar ou transferir a linha de transporte escolar.

8.2 - É Obrigação do contratado:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos da Lei 9.503 de 23.08.97.
- e) Substituir o veículo, total ou qualquer de suas peças, no prazo que for fixado pela fiscalização. Em caso de veículo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.

CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

9.1 A recusa pelo fornecedor em realizar o(s) serviço(s) objeto(s) deste contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

9.2 – O atraso que exceder ao prazo fixado para o início dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

9.3 – O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação

9.4 - Se a empresa ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município, União, Estados e Distrito Federal, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.5 - Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



9.6 - Pelo descumprimento das normas de trânsito, do programa ou pelo cumprimento irregular de cláusulas deste contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes multas:

a – trafegar com o veículo sem condições de uso: Multa equivalente a um valor diário do contrato.

b – permitir a condução do veículo por motorista sem habilitação específica: Multa equivalente a duas vezes o valor diário do contrato.

c – transportar mercadoria de terceiros, sejam combustíveis e inflamáveis, ou não: Multa equivalente a três vezes o valor diário do contrato.

d – Negar-se ou impedir a fiscalização: Multa equivalente a quatro vezes o valor diário do contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A contratante providenciará a publicação deste contrato ou seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MODIFICAÇÕES, ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES.

11.1 - A contratante assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para sua melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada.

11.2 - Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo.

11.3 - O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

12.1 - A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art.78, inciso I a X II e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

12.2 - Rescisão amigável por acordo das partes depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO

13.1 - São partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, todos os documentos inerentes ao procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 014/2021, que lhe deu causa, bem como a proposta do licitante aqui contratado, e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

13.2 - Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, e modificações posteriores.

13.3 Os casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas, firmam o presente contrato em três vias do qual se extrairão as cópias necessárias que, devidamente autenticadas, produzirão um só efeito.

Unaí – Minas Gerais, 19 de Abril de 2022

JOSE GOMES BRANQUINHO
Prefeito Municipal

MARCOS VALÉRIO DE FARIA
Contratado



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CONTRATO Nº 011/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE UNAÍ - ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA PRAÇA JK, S/N - CENTRO, CNPJ 18.125.161/0001-77, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR JOSÉ GOMES BRANQUINHO, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE DE CONTRATANTE E DE OUTRO, EDER LUIZ DE SOUSA, CPF: Nº051.078.406-20, SITO A RUA IPÊ, Nº 189, BAIRRO CIDADE NOVA - UNAÍ-MG UF, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE DE CONTRATADA, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, E DAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES :

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa física ,para prestação de serviços de transporte escolar, com o veículo tipo ônibus ,mínimo de 36 lugares, placa/Ano DTC7B66/2008, no Item 38 LTEM Nº108, no trecho identificado como Centro Educativo, Faz. Jardim, Boa Vista para E.M.Euclides da Cunha, no horário da manhã , constante do Anexo I do Pregão Presencial nº. 004/2022 com início em Fevereiro de 2022, e final no mês de Dezembro de 2022.

2- CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Deverá a contratada apresentar os seguintes documentos abaixo:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), devidamente regularizado como transporte de passageiros ou lotação (categoria aluguel) junto ao órgão DETRAN/MG do domicílio de veículos, em nome da empresa vencedora do certame;
- b) Laudo ou relatório de inspeção do órgão de trânsito não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- c) Comprovação de que o (s) veículo (s) utilizado (s) está (ão) coberto (s) por seguro contra danos pessoais morais e materiais, apresentando à Administração a respectiva apólice;
- d) Laudo de vistoria técnica do IMETRO, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança onde. O Lado de Vistoria deverá ser apresentado a cada 06 (seis) meses:



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Os veículos deverão possuir os cintos de segurança e demais equipamentos (acessórios) especificados conforme Código Nacional de Trânsito;
- f) Os veículos deverão estar equipados com tacógrafos, e semanalmente deverão ser retirados e entregues os discos dos mesmos na Secretaria Municipal de Educação;
- g) Serão instalados nos veículos Rastreadores para monitoramento dos mesmos;
- h) Deverão constar no veículo pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira, com a inscrição "ESCOLAR" em preto.
- i) O veículo destinado ao transporte escolar deverá ter autorização do DETRAN para trafegar, bem como, possuir registro como veículo de passageiros, e atender a Resolução nº 226 de 09 de fevereiro de 2007 (CONTRAN)
- j) Deverá ser comprovado que os condutores dos veículos atendem aos seguintes requisitos:
 - . Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - . Carteira Nacional de Habilitação categoria "D", devendo constar na mesma a especialização para "TRANSPORTE ESCOLAR" e/ou "TRANSPORTE DE COLETIVOS", conforme Resolução do CONTRAN nº 57/98, ou outra que vier a substituir. Os condutores apresentados deverão obrigatoriamente fazer parte do quadro de funcionários da empresa ou serem sócios da mesma, comprovando-se através da GFIP que deverá ser apresentada mensalmente com a nota fiscal de prestação de serviço; O condutor do veículo, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

2.2 – O contratado fica ainda obrigado a aceitar e cumprir as condições abaixo:

- a) Os condutores do transporte escolar deverão freqüentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela contratante, sempre que solicitados;
- b) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município, podendo a municipalidade alterar os turnos, conforme necessidades das escolas obedecendo ao calendário escolar;
- a) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou terceiros por sua culpa ou dolo;
- e) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- f) Manter, durante o prazo de vigência contratual as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- g) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive Tributos municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- h) Efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais, relativos ao ISSQN, INSS, FGTS, etc
- i) Disponibilizar, sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, a fiscalização pelo município todos os serviços a qualquer hora.
- j) Fica proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante;
- k) A contratada deverá prestar serviços adequados ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste edital, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança na sua prestação, devendo para tanto procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como, realizar as obrigações constantes deste edital;

CLAUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.3 – O regime de execução deste contrato é o de quilometro rodado diário, através de medições mensais, inclusos, à conta do contratado, manutenção, motorista e combustível.

2.4 – O Transporte dos alunos será realizado diariamente, em horários compatíveis com o início e término das aulas, compreendido entre a segunda e sexta-feira, ou, eventualmente, em outro dia da semana determinado pela Secretaria Municipal da Educação, para atender programação escolar específica, através de veículo apropriado, devidamente vistoriado.

2.5 É estimada em 45 (quarenta e cinco quilômetros) quilômetros a extensão diária do Trecho a serem percorridos diariamente pelo veículo do contratado, para atender o objeto deste contrato.

2,6 – Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) além dos quantitativos, para o transporte dos alunos a eventos que venha a realizar-se. (feiras culturais, festividades cívicas, etc.)

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1 – É fixado em R\$ 7,49 (sete reais e quarenta e nove centavos) o valor do quilometro rodado, conforme proposta do contratado devidamente adjudicada e homologada pelo Município de Unaí, sendo o presente instrumento estimado no valor de R\$67.410,00(sessenta e sete mil, quatrocentos e dez reais)

1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.

1.3 – A medição mensal do serviço executado será paga até o trigésimo dia útil do mês subsequente, juntamente com a Nota Fiscal, devidamente liquidada pela Secretaria Municipal de Educação.



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



3.3 – O valor será fixo e inalterável, garantindo-se, entretanto, ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, a Lei 8.666/93, a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, através de Nota Fiscal da época do início do contrato, decorrente desta licitação, de Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento, apresentação de revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado, e apresentação de planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componentes (impostos, transporte, funcionários etc.).

§4º. Por se tratar de prestação de serviços continuados, o preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de (200) dias letivos e escolares, iniciar-se-á no dia 21 de Fevereiro de 2022 e findar-se-á no dia 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratada, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, através da Secretaria Municipal de Educação.

O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsável pela sua gestão e fiscalização os servidores:

5.2 GESTOR DO CONTRATO: Gerson Fernandes Sobrinho Cargo: Diretor de Departamento / E-mail: educaunaitransporte@gmail.com, - Telefone: (38) 3677-4990, Ramal: 207.

5.3 FISCAL DO CONTRATO: Elismar de Oliveira Lepsqueur Cargo: Chefe de Departamento / E-mail: educaunaitransporte@gmail.com, - Telefone: (38) 3677-4990, Ramal: 228.

CLAUSULA SETIMA – DOS CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta de recursos previstos na Lei de Meios para o exercício 2022, consignados nas dotações orçamentárias:

CLAUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.1 - São responsabilidades do contratado:

- a) Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.
- b) Comunicar previamente a contratante às modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social.
- c) Cumprir os horários de saída e retorno com regularidade, visando assegurar a frequência dos estudantes em todas as aulas do período.
- d) Responsabilizar-se pela manutenção do veículo transportador em boas condições de uso e segurança, incluindo sua limpeza, higiene, seu abastecimento, lubrificação, pneus, motorista habilitado, etc.
- e) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas decorrentes.
- f) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a contratante ou a terceiros, pela inadequada prestação dos serviços contratados em virtude de dolo, má-fé, ou culpa.
- g) Tratar com cortesia e respeito os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTES", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.
- h) Em caso de veículo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.
- i) O condutor deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.

7.2 - São responsabilidades da contratante:

- a) Fiscalizar a realização dos serviços;
- b) Apurar, calcular e efetuar a liquidação dos serviços realizados processando os documentos necessários ao pagamento na data fixada.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.
- d) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES



**PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



8.1 - É proibido ao Contratado:

- a) O transporte de gás, produtos combustíveis ou inflamáveis, ou qualquer outra mercadoria;
- b) O transporte remunerado ou gratuito de passageiros estranhos ao sistema.
- c) Substituir o veículo, sem prévia autorização da Prefeitura e sem a prévia vistoria.
- d) Vender, sublocar ou transferir a linha de transporte escolar.

8.2 - É Obrigação do contratado:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos da Lei 9.503 de 23.08.97.
- e) Substituir o veículo, total ou qualquer de suas peças, no prazo que for fixado pela fiscalização. Em caso de veículo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.

CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

9.1 A recusa pelo fornecedor em realizar o(s) serviço(s) objeto(s) deste contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

9.2 – O atraso que exceder ao prazo fixado para o início dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

9.3 – O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação

9.4 - Se a empresa ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município, União, Estados e Distrito Federal, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.5 - Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.6 - Pelo descumprimento das normas de trânsito, do programa ou pelo cumprimento irregular de cláusulas deste contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes multas:

a – trafegar com o veículo sem condições de uso: Multa equivalente a um valor diário do contrato.

b – permitir a condução do veículo por motorista sem habilitação específica: Multa equivalente a duas vezes o valor diário do contrato.

c – transportar mercadoria de terceiros, sejam combustíveis e inflamáveis, ou não: Multa equivalente a três vezes o valor diário do contrato.

d – Negar-se ou impedir a fiscalização: Multa equivalente a quatro vezes o valor diário do contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A contratante providenciará a publicação deste contrato ou seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MODIFICAÇÕES, ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES.

11.1 - A contratante assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para sua melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada.

11.2 - Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo.

11.3 - O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

12.1 - A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art.78, inciso I a X II e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

12.2 - Rescisão amigável por acordo das partes depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO

13.1 - São partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, todos os documentos inerentes ao procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 014/2021, que lhe deu causa, bem como a proposta do licitante aqui contratado, e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

13.2 - Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, e modificações posteriores.

13.3 Os casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas, firmam o presente contrato em três vias do qual se extrairão as cópias necessárias que, devidamente autenticadas, produzirão um só efeito.

Unaí – Minas Gerais, 21 de Fevereiro de 2022

JOSE GOMES BRANQUINHO
Prefeito Municipal

ÉDER LUIZ SOUSA
Contratado



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS





**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CONTRATO Nº 012/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE UNAÍ - ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA PRAÇA JK, S/N - CENTRO, CNPJ 18.125.161/0001-77, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR JOSÉ GOMES BRANQUINHO, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE DE CONTRATANTE E DE OUTRO, EDER LUIZ DE SOUSA, CPF: 051.078.406-20, SITO A RUA IPÊ, Nº 189, BAIRRO CIDADE NOVA - UNAÍ-MG UF, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE DE CONTRATADA, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, E DAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES :

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa física ,para prestação de serviços de transporte escolar, com o veículo tipo ônibus ,mínimo de 36 lugares, placa/Ano DTC7B66/2008, no Item 107, LTEM Nº 802, no trecho identificado como Faz. Vaca Brava, Curral Velho, Tomaz Pinto, Alvorada,Unaí para E.M.Tomaz Pinto da Silva, E.E. Vigário Torres/E.E. Dom Eliseu, no horário da tarde , constante do Anexo I do Pregão Presencial nº. 004/2022 com início em Fevereiro de 2022, e final no mês de Dezembro de 2022.

2- CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Deverá a contratada apresentar os seguintes documentos abaixo:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), devidamente regularizado como transporte de passageiros ou lotação (categoria aluguel) junto ao órgão DETRAN/MG do domicílio de veículos, em nome da empresa vencedora do certame;
- b) Laudo ou relatório de inspeção do órgão de trânsito não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- c) Comprovação de que o (s) veículo (s) utilizado (s) está (ão) coberto (s) por seguro contra danos pessoais morais e materiais, apresentando à Administração a respectiva apólice;
- d) Laudo de vistoria técnica do IMETRO, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança onde. O Lado de Vistoria deverá ser apresentado a cada 06 (seis) meses:



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Os veículos deverão possuir os cintos de segurança e demais equipamentos (acessórios) especificados conforme Código Nacional de Trânsito;
- f) Os veículos deverão estar equipados com tacógrafos, e semanalmente deverão ser retirados e entregues os discos dos mesmos na Secretaria Municipal de Educação;
- g) Serão instalados nos veículos Rastreadores para monitoramento dos mesmos;
- h) Deverão constar no veículo pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira, com a inscrição "ESCOLAR" em preto.
- i) O veículo destinado ao transporte escolar deverá ter autorização do DETRAN para trafegar, bem como, possuir registro como veículo de passageiros, e atender a Resolução nº 226 de 09 de fevereiro de 2007 (CONTRAN)
- j) Deverá ser comprovado que os condutores dos veículos atendem aos seguintes requisitos:
 - . Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - . Carteira Nacional de Habilitação categoria "D", devendo constar na mesma a especialização para "TRANSPORTE ESCOLAR" e/ou "TRANSPORTE DE COLETIVOS", conforme Resolução do CONTRAN nº 57/98, ou outra que vier a substituir. Os condutores apresentados deverão obrigatoriamente fazer parte do quadro de funcionários da empresa ou serem sócios da mesma, comprovando-se através da GFIP que deverá ser apresentada mensalmente com a nota fiscal de prestação de serviço; O condutor do veículo, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

2.2 – O contratado fica ainda obrigado a aceitar e cumprir as condições abaixo:

- a) Os condutores do transporte escolar deverão freqüentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela contratante, sempre que solicitados;
- b) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município, podendo a municipalidade alterar os turnos, conforme necessidades das escolas obedecendo ao calendário escolar;
- a) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou terceiros por sua culpa ou dolo;
- e) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- f) Manter, durante o prazo de vigência contratual as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- g) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive Tributos municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



- h) Efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais, relativos ao ISSQN, INSS, FGTS, etc
- i) Disponibilizar, sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, a fiscalização pelo município todos os serviços a qualquer hora.
- j) Fica proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante;
- k) A contratada deverá prestar serviços adequados ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste edital, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança na sua prestação, devendo para tanto procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como, realizar as obrigações constantes deste edital;

CLAUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.3 – O regime de execução deste contrato é o de quilometro rodado diário, através de medições mensais, inclusos, à conta do contratado, manutenção, motorista e combustível.

2.4 – O Transporte dos alunos será realizado diariamente, em horários compatíveis com o início e término das aulas, compreendido entre a segunda e sexta-feira, ou, eventualmente, em outro dia da semana determinado pela Secretaria Municipal da Educação, para atender programação escolar específica, através de veículo apropriado, devidamente vistoriado.

2.5 É estimada em 44,600 km (quarenta e quatro vírgula seiscentos quilômetros) a extensão diária do Trecho a serem percorridos diariamente pelo veículo do contratado, para atender o objeto deste contrato.

2,6 – Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) além dos quantitativos, para o transporte dos alunos a eventos que venha a realizar-se. (feiras culturais, festividades cívicas, etc.)

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1 – É fixado em R\$ 7,00 (sete reais) o valor do quilômetro rodado, conforme proposta do contratado devidamente adjudicada e homologada pelo Município de Unaí, sendo o presente instrumento estimado no valor de R\$76.489,00(setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais)

1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.

1.3 – A medição mensal do serviço executado será paga até o trigésimo dia útil do mês subsequente, juntamente com a Nota Fiscal, devidamente liquidada pela Secretaria Municipal de Educação.



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.3 – O valor será fixo e inalterável, garantindo-se, entretanto, ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, a Lei 8.666/93, a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, através de Nota Fiscal da época do início do contrato, decorrente desta licitação, de Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento, apresentação de revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado, e apresentação de planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componentes (impostos, transporte, funcionários etc.).

§4º. Por se tratar de prestação de serviços continuados, o preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de (200) dias letivos e escolares, iniciar-se-á no dia 21 de Fevereiro de 2022 e findar-se-á no dia 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratada, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, através da Secretaria Municipal de Educação.

O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsável pela sua gestão e fiscalização os servidores:

5.2 GESTOR DO CONTRATO: Gerson Fernandes Sobrinho Cargo: Diretor de Departamento / E-mail: educaunaitransporte@gmail.com, - Telefone: (38) 3677-4990, Ramal: 207.

5.3 FISCAL DO CONTRATO: Elismar de Oliveira Lepesqueur Cargo: Chefe de Departamento / E-mail: educaunaitransporte@gmail.com, - Telefone: (38) 3677-4990, Ramal: 228.

CLAUSULA SETIMA – DOS CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta de recursos previstos na Lei de Meios para o exercício 2022, consignados nas dotações orçamentárias:

CLAUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1 - São responsabilidades do contratado:

a) Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.

b) Comunicar previamente a contratante às modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social.

c) Cumprir os horários de saída e retorno com regularidade, visando assegurar a frequência dos estudantes em todas as aulas do período.

d) Responsabilizar-se pela manutenção do veículo transportador em boas condições de uso e segurança, incluindo sua limpeza, higiene, seu abastecimento, lubrificação, pneus, motorista habilitado, etc.

e) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas decorrentes.

f) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a contratante ou a terceiros, pela inadequada prestação dos serviços contratados em virtude de dolo, má-fé, ou culpa.

g) Tratar com cortesia e respeito os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTES", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.

h) Em caso de veículo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.

i) O condutor deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.

7.2 - São responsabilidades da contratante:

a) Fiscalizar a realização dos serviços;

b) Apurar, calcular e efetuar a liquidação dos serviços realizados processando os documentos necessários ao pagamento na data fixada.

c) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

d) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



8.1 - É proibido ao Contratado:

- a) O transporte de gás, produtos combustíveis ou inflamáveis, ou qualquer outra mercadoria;
- b) O transporte remunerado ou gratuito de passageiros estranhos ao sistema.
- c) Substituir o veículo, sem prévia autorização da Prefeitura e sem a prévia vistoria.
- d) Vender, sublocar ou transferir a linha de transporte escolar.

8.2 - É Obrigação do contratado:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos da Lei 9.503 de 23.08.97.
- e) Substituir o veículo, total ou qualquer de suas peças, no prazo que for fixado pela fiscalização. Em caso de veículo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.

CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

9.1 A recusa pelo fornecedor em realizar o(s) serviço(s) objeto(s) deste contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

9.2 – O atraso que exceder ao prazo fixado para o início dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

9.3 – O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação

9.4 - Se a empresa ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município, União, Estados e Distrito Federal, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.5 - Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.6 - Pelo descumprimento das normas de trânsito, do programa ou pelo cumprimento irregular de cláusulas deste contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes multas:

a – trafegar com o veículo sem condições de uso: Multa equivalente a um valor diário do contrato.

b – permitir a condução do veículo por motorista sem habilitação específica: Multa equivalente a duas vezes o valor diário do contrato.

c – transportar mercadoria de terceiros, sejam combustíveis e inflamáveis, ou não: Multa equivalente a três vezes o valor diário do contrato.

d – Negar-se ou impedir a fiscalização: Multa equivalente a quatro vezes o valor diário do contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A contratante providenciará a publicação deste contrato ou seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MODIFICAÇÕES, ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES.

11.1 - A contratante assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para sua melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada.

11.2 - Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo.

11.3 - O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

12.1 - A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art.78, inciso I a X II e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

12.2 - Rescisão amigável por acordo das partes depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO

13.1 - São partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, todos os documentos inerentes ao procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 014/2021, que lhe deu causa, bem como a proposta do licitante aqui contratado, e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

13.2 - Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, e modificações posteriores.

13.3 Os casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas, firmam o presente contrato em três vias do qual se extrairão as cópias necessárias que, devidamente autenticadas, produzirão um só efeito.

Unaí – Minas Gerais, 21 de Fevereiro de 2022

JOSE GOMES BRANQUINHO
Prefeito Municipal

ÉDER JOSÉ SOUSA
Contratado



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS





**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO Nº 013/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE UNAÍ - ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA PRAÇA JK, S/N - CENTRO, CNPJ 18.125.161/0001-77, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR JOSÉ GOMES BRANQUINHO, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE DE CONTRATANTE E DE OUTRO, ARLINDO DE OLIVEIRA SANTOS , CPF:232.582.256-72, SITO A AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 587, BAIRRO DIVINÉIA - UNAÍ-MG UF, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE DE CONTRATADA, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, E DAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES :

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa física ,para prestação de serviços de transporte escolar, com o veículo tipo ônibus ,mínimo de 36 lugares, placa/Ano GQV9299/2009, no Item 67, LTEM N515, no trecho identificado como Faz. Jefferson, Posto Desativado, Faz. Rafael, Retorno do Galho, MG 188, Curral do Fogo para a E.M.Padre Anchieta, no horário da manhã , constante do Anexo I do Pregão Presencial nº. 004/2022 com início em Fevereiro de 2022, e final no mês de Dezembro de 2022.

2- CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Deverá a contratada apresentar os seguintes documentos abaixo:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), devidamente regularizado como transporte de passageiros ou lotação (categoria aluguel) junto ao órgão DETRAN/MG do domicílio de veículos, em nome da empresa vencedora do certame;
- b) Laudo ou relatório de inspeção do órgão de trânsito não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- c) Comprovação de que o (s) veículo (s) utilizado (s) está (ão) coberto (s) por seguro contra danos pessoais morais e materiais, apresentando à Administração a respectiva apólice;



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Laudo de vistoria técnica do IMETRO, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança onde. O Lado de Vistoria deverá ser apresentado a cada 06 (seis) meses;
- e) Os veículos deverão possuir os cintos de segurança e demais equipamentos (acessórios) especificados conforme Código Nacional de Trânsito;
- f) Os veículos deverão estar equipados com tacógrafos, e semanalmente deverão ser retirados e entregues os discos dos mesmos na Secretaria Municipal de Educação;
- g) Serão instalados nos veículos Rastreadores para monitoramento dos mesmos;
- h) Deverão constar no veículo pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira, com a inscrição "ESCOLAR" em preto.
- i) O veículo destinado ao transporte escolar deverá ter autorização do DETRAN para trafegar, bem como, possuir registro como veículo de passageiros, e atender a Resolução nº 226 de 09 de fevereiro de 2007 (CONTRAN)
- j) Deverá ser comprovado que os condutores dos veículos atendem aos seguintes requisitos:
 - . Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - . Carteira Nacional de Habilitação categoria "D", devendo constar na mesma a especialização para "TRANSPORTE ESCOLAR" e/ou "TRANSPORTE DE COLETIVOS", conforme Resolução do CONTRAN nº 57/98, ou outra que vier a substituir. Os condutores apresentados deverão obrigatoriamente fazer parte do quadro de funcionários da empresa ou serem sócios da mesma, comprovando-se através da GFIP que deverá ser apresentada mensalmente com a nota fiscal de prestação de serviço; O condutor do veículo, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

2.2 – O contratado fica ainda obrigado a aceitar e cumprir as condições abaixo:

- a) Os condutores do transporte escolar deverão freqüentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela contratante, sempre que solicitados;
- b) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município, podendo a municipalidade alterar os turnos, conforme necessidades das escolas obedecendo ao calendário escolar;
- a) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou terceiros por sua culpa ou dolo;
- e) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- f) Manter, durante o prazo de vigência contratual as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- g) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive Tributos municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- h) Efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais, relativos ao ISSQN, INSS, FGTS, etc
- i) Disponibilizar, sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, a fiscalização pelo município todos os serviços a qualquer hora.
- j) Fica proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante;
- k) A contratada deverá prestar serviços adequados ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste edital, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança na sua prestação, devendo para tanto procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como, realizar as obrigações constantes deste edital;

CLAUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.3 – O regime de execução deste contrato é o de quilometro rodado diário, através de medições mensais, inclusos, à conta do contratado, manutenção, motorista e combustível.

2.4 – O Transporte dos alunos será realizado diariamente, em horários compatíveis com o início e término das aulas, compreendido entre a segunda e sexta-feira, ou, eventualmente, em outro dia da semana determinado pela Secretaria Municipal da Educação, para atender programação escolar específica, através de veículo apropriado, devidamente vistoriado.

2.5 É estimada em 132,000 km (cento e trinta e dois quilômetros) a extensão diária do Trecho a serem percorridos diariamente pelo veículo do contratado, para atender o objeto deste contrato.

2,6 – Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) além dos quantitativos, para o transporte dos alunos a eventos que venha a realizar-se. (feiras culturais, festividades cívicas, etc.)

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1 – É fixado em R\$ 4,74 (quatro reais e setenta e quatro centavos) o valor do quilômetro rodado, conforme proposta do contratado devidamente adjudicada e homologada pelo Município de Unaí, sendo o presente instrumento estimado no valor de R\$153.291,60(cento e cinquenta e três mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta centavos)

1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3 – A medição mensal do serviço executado será paga até o trigésimo dia útil do mês subsequente, juntamente com a Nota Fiscal, devidamente liquidada pela Secretaria Municipal de Educação.

3.3 – O valor será fixo e inalterável, garantindo-se, entretanto, ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, a Lei 8.666/93, a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, através de Nota Fiscal da época do início do contrato, decorrente desta licitação, de Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento, apresentação de revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado, e apresentação de planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componentes (impostos, transporte, funcionários etc.).

§4º. Por se tratar de prestação de serviços continuados, o preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de (200) dias letivos e escolares, iniciar-se-á no dia 21 de Fevereiro de 2022 e findar-se-á no dia 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratada, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, através da Secretaria Municipal de Educação.

O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsável pela sua gestão e fiscalização os servidores:

5.2 GESTOR DO CONTRATO: Gerson Fernandes Sobrinho Cargo: Diretor de Departamento / E-mail: educaunaitransporte@gmail.com, - Telefone: (38) 3677-4990, Ramal: 207.

5.3 FISCAL DO CONTRATO: Elismar de Oliveira Lepesqueur Cargo: Chefe de Departamento / E-mail: educaunaitransporte@gmail.com, - Telefone: (38) 3677-4990, Ramal: 228.

CLAUSULA SETIMA – DOS CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



6.1 - A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta de recursos previstos na Lei de Meios para o exercício 2022, consignados nas dotações orçamentárias:

CLAUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - São responsabilidades do contratado:

a) Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.

b) Comunicar previamente a contratante às modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social.

c) Cumprir os horários de saída e retorno com regularidade, visando assegurar a frequência dos estudantes em todas as aulas do período.

d) Responsabilizar-se pela manutenção do veículo transportador em boas condições de uso e segurança, incluindo sua limpeza, higiene, seu abastecimento, lubrificação, pneus, motorista habilitado, etc.

e) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas decorrentes.

f) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a contratante ou a terceiros, pela inadequada prestação dos serviços contratados em virtude de dolo, má-fé, ou culpa.

g) Tratar com cortesia e respeito os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTES", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.

h) Em caso de veículo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.

i) O condutor deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.

7.2 - São responsabilidades da contratante:

a) Fiscalizar a realização dos serviços;

b) Apurar, calcular e efetuar a liquidação dos serviços realizados processando os documentos necessários ao pagamento na data fixada.



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

c) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

d) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES

8.1 - É proibido ao Contratado:

a) O transporte de gás, produtos combustíveis ou inflamáveis, ou qualquer outra mercadoria;

b) O transporte remunerado ou gratuito de passageiros estranhos ao sistema.

c) Substituir o veículo, sem prévia autorização da Prefeitura e sem a prévia vistoria.

d) Vender, sublocar ou transferir a linha de transporte escolar.

8.2 - É Obrigação do contratado:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos da Lei 9.503 de 23.08.97.

e) Substituir o veículo, total ou qualquer de suas peças, no prazo que for fixado pela fiscalização. Em caso de veículo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.

CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

9.1 A recusa pelo fornecedor em realizar o(s) serviço(s) objeto(s) deste contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

9.2 – O atraso que exceder ao prazo fixado para o início dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

9.3 – O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação

9.4 - Se a empresa ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a



**PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Administração Pública do Município, União, Estados e Distrito Federal, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.5 - Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

9.6 - Pelo descumprimento das normas de trânsito, do programa ou pelo cumprimento irregular de cláusulas deste contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes multas:

a – trafegar com o veículo sem condições de uso: Multa equivalente a um valor diário do contrato.

b – permitir a condução do veículo por motorista sem habilitação específica: Multa equivalente a duas vezes o valor diário do contrato.

c – transportar mercadoria de terceiros, sejam combustíveis e inflamáveis, ou não: Multa equivalente a três vezes o valor diário do contrato.

d – Negar-se ou impedir a fiscalização: Multa equivalente a quatro vezes o valor diário do contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A contratante providenciará a publicação deste contrato ou seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MODIFICAÇÕES, ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES.

11.1 - A contratante assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para sua melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada.

11.2 - Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo.

11.3 - O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



12.1 - A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art.78, inciso I a X II e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

12.2 - Rescisão amigável por acordo das partes depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO

13.1 - São partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, todos os documentos inerentes ao procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 014/2021, que lhe deu causa, bem como a proposta do licitante aqui contratado, e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

13.2 - Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, e modificações posteriores.

13.3 Os casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas, firmam o presente contrato em três vias do qual se extrairão as cópias necessárias que, devidamente autenticadas, produzirão um só efeito.

Unaí – Minas Gerais, 21 de Fevereiro de 2022



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

JOSE GOMES BRANQUINHO
Prefeito Municipal

ARLINDO DE OLIVEIRA SANTOS
Contratado



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CONTRATO N° 014/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE UNAÍ - ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA PRAÇA JK, S/N - CENTRO, CNPJ 18.125.161/0001-77, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR JOSÉ GOMES BRANQUINHO, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE DE CONTRATANTE E DE OUTRO, VALTER JOSÉ DA SILVA, CPF:046.094.906-33, SITO A RUA DORCINA CAMILO, N° 114, BAIRRO TERRA NOVA - UNAÍ-MG UF, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE DE CONTRATADA, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, E DAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES :

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa física ,para prestação de serviços de transporte escolar, com o veículo tipo ônibus ,mínimo de 36 lugares, placa/Ano HKE4C37, no Item 95, LTEM N811, no trecho identificado como P.A Cachoeira, Mamoeiro, para E.M. Tomaz da Silva, no horário da tarde , constante do Anexo I do Pregão Presencial nº. 004/2022 com início em Fevereiro de 2022, e final no mês de Dezembro de 2022.

2- CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Deverá a contratada apresentar os seguintes documentos abaixo:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), devidamente regularizado como transporte de passageiros ou lotação (categoria aluguel) junto ao órgão DETRAN/MG do domicílio de veículos, em nome da empresa vencedora do certame;
- b) Laudo ou relatório de inspeção do órgão de trânsito não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- c) Comprovação de que o (s) veículo (s) utilizado (s) está (ão) coberto (s) por seguro contra danos pessoais morais e materiais, apresentando à Administração a respectiva apólice;
- d) Laudo de vistoria técnica do IMETRO, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança onde. O Lado de Vistoria deverá ser apresentado a cada 06 (seis) meses:



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Os veículos deverão possuir os cintos de segurança e demais equipamentos (acessórios) especificados conforme Código Nacional de Trânsito;
- f) Os veículos deverão estar equipados com tacógrafos, e semanalmente deverão ser retirados e entregues os discos dos mesmos na Secretaria Municipal de Educação;
- g) Serão instalados nos veículos Rastreadores para monitoramento dos mesmos;
- h) Deverão constar no veículo pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira, com a inscrição "ESCOLAR" em preto.
- i) O veículo destinado ao transporte escolar deverá ter autorização do DETRAN para trafegar, bem como, possuir registro como veículo de passageiros, e atender a Resolução nº 226 de 09 de fevereiro de 2007 (CONTRAN)
- j) Deverá ser comprovado que os condutores dos veículos atendem aos seguintes requisitos:
 - . Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - . Carteira Nacional de Habilitação categoria "D", devendo constar na mesma a especialização para "TRANSPORTE ESCOLAR" e/ou "TRANSPORTE DE COLETIVOS", conforme Resolução do CONTRAN nº 57/98, ou outra que vier a substituir. Os condutores apresentados deverão obrigatoriamente fazer parte do quadro de funcionários da empresa ou serem sócios da mesma, comprovando-se através da GFIP que deverá ser apresentada mensalmente com a nota fiscal de prestação de serviço; O condutor do veículo, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

2.2 – O contratado fica ainda obrigado a aceitar e cumprir as condições abaixo:

- a) Os condutores do transporte escolar deverão freqüentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela contratante, sempre que solicitados;
- b) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município, podendo a municipalidade alterar os turnos, conforme necessidades das escolas obedecendo ao calendário escolar;
- a) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou terceiros por sua culpa ou dolo;
- e) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- f) Manter, durante o prazo de vigência contratual as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- g) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive Tributos municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- h) Efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais, relativos ao ISSQN, INSS, FGTS, etc
- i) Disponibilizar, sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, a fiscalização pelo município todos os serviços a qualquer hora.
- j) Fica proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante;
- k) A contratada deverá prestar serviços adequados ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste edital, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança na sua prestação, devendo para tanto procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como, realizar as obrigações constantes deste edital;

CLAUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.3 – O regime de execução deste contrato é o de quilometro rodado diário, através de medições mensais, inclusos, à conta do contratado, manutenção, motorista e combustível.

2.4 – O Transporte dos alunos será realizado diariamente, em horários compatíveis com o início e término das aulas, compreendido entre a segunda e sexta-feira, ou, eventualmente, em outro dia da semana determinado pela Secretaria Municipal da Educação, para atender programação escolar específica, através de veículo apropriado, devidamente vistoriado.

2.5 É estimada em 114,000 km (cento e catorze quilômetros) a extensão diária do Trecho a serem percorridos diariamente pelo veículo do contratado, para atender o objeto deste contrato.

2,6 – Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) além dos quantitativos, para o transporte dos alunos a eventos que venha a realizar-se. (feiras culturais, festividades cívicas, etc.)

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1 – É fixado em R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos) o valor do quilômetro rodado, conforme proposta do contratado devidamente adjudicada e homologada pelo Município de Unaí, sendo o presente instrumento estimado no valor de R\$115.909,50 (cento e quinze mil, novecentos e nove reais e cinquenta centavos)

1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.

1.3 – A medição mensal do serviço executado será paga até o trigésimo dia útil do mês subsequente, juntamente com a Nota Fiscal, devidamente liquidada pela Secretaria Municipal de Educação.



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

3.3 – O valor será fixo e inalterável, garantindo-se, entretanto, ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, a Lei 8.666/93, a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, através de Nota Fiscal da época do início do contrato, decorrente desta licitação, de Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento, apresentação de revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado, e apresentação de planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componentes (impostos, transporte, funcionários etc.).

§4º. Por se tratar de prestação de serviços continuados, o preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de (200) dias letivos e escolares, iniciar-se-á no dia 21 de Fevereiro de 2022 e findar-se-á no dia 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratada, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, através da Secretaria Municipal de Educação.

O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsável pela sua gestão e fiscalização os servidores:

5.2 GESTOR DO CONTRATO: Gerson Fernandes Sobrinho Cargo: Diretor de Departamento / E-mail: educaunaitransporte@gmail.com, - Telefone: (38) 3677-4990, Ramal: 207.

5.3 FISCAL DO CONTRATO: Elismar de Oliveira Lepesqueur Cargo: Chefe de Departamento / E-mail: educaunaitransporte@gmail.com, - Telefone: (38) 3677-4990, Ramal: 228.

CLAUSULA SETIMA – DOS CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta de recursos previstos na Lei de Meios para o exercício 2022, consignados nas dotações orçamentárias:

CLAUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



7.1 - São responsabilidades do contratado:

- a) Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.
- b) Comunicar previamente a contratante às modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social.
- c) Cumprir os horários de saída e retorno com regularidade, visando assegurar a frequência dos estudantes em todas as aulas do período.
- d) Responsabilizar-se pela manutenção do veículo transportador em boas condições de uso e segurança, incluindo sua limpeza, higiene, seu abastecimento, lubrificação, pneus, motorista habilitado, etc.
- e) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas decorrentes.
- f) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a contratante ou a terceiros, pela inadequada prestação dos serviços contratados em virtude de dolo, má-fé, ou culpa.
- g) Tratar com cortesia e respeito os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTES", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.
- h) Em caso de veículo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.
- i) O condutor deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.

7.2 - São responsabilidades da contratante:

- a) Fiscalizar a realização dos serviços;
- b) Apurar, calcular e efetuar a liquidação dos serviços realizados processando os documentos necessários ao pagamento na data fixada.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.
- d) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1 - É proibido ao Contratado:

- a) O transporte de gás, produtos combustíveis ou inflamáveis, ou qualquer outra mercadoria;
- b) O transporte remunerado ou gratuito de passageiros estranhos ao sistema.
- c) Substituir o veículo, sem prévia autorização da Prefeitura e sem a prévia vistoria.
- d) Vender, sublocar ou transferir a linha de transporte escolar.

8.2 - É Obrigação do contratado:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos da Lei 9.503 de 23.08.97.
- e) Substituir o veículo, total ou qualquer de suas peças, no prazo que for fixado pela fiscalização. Em caso de veículo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.

CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

9.1 A recusa pelo fornecedor em realizar o(s) serviço(s) objeto(s) deste contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

9.2 - O atraso que exceder ao prazo fixado para o início dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

9.3 - O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação

9.4 - Se a empresa ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município, União, Estados e Distrito Federal, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.5 - Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



9.6 - Pelo descumprimento das normas de trânsito, do programa ou pelo cumprimento irregular de cláusulas deste contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes multas:

a – trafegar com o veículo sem condições de uso: Multa equivalente a um valor diário do contrato.

b – permitir a condução do veículo por motorista sem habilitação específica: Multa equivalente a duas vezes o valor diário do contrato.

c – transportar mercadoria de terceiros, sejam combustíveis e inflamáveis, ou não: Multa equivalente a três vezes o valor diário do contrato.

d – Negar-se ou impedir a fiscalização: Multa equivalente a quatro vezes o valor diário do contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A contratante providenciará a publicação deste contrato ou seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MODIFICAÇÕES, ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES.

11.1 - A contratante assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para sua melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada.

11.2 - Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo.

11.3 - O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

12.1 - A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art.78, inciso I a X II e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

12.2 - Rescisão amigável por acordo das partes depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO

13.1 - São partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, todos os documentos inerentes ao procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 014/2021, que lhe deu causa, bem como a proposta do licitante aqui contratado, e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

13.2 - Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, e modificações posteriores.

13.3 Os casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Unai, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas, firmam o presente contrato em três vias do qual se extrairão as cópias necessárias que, devidamente autenticadas, produzirão um só efeito.

Unai – Minas Gerais, 21 de Fevereiro de 2022

JOSE GOMES BRANQUINHO
Prefeito Municipal

VALTER JOSÉ DA SILVA
Contratado



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CONTRATO Nº 015/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE UNAÍ - ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA PRAÇA JK, S/N - CENTRO, CNPJ 18.125.161/0001-77, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR JOSÉ GOMES BRANQUINHO, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE DE CONTRATANTE E DE OUTRO, ROBERTO ETERNO DE ARAÚJO ,CNPJ:45.062.993/0001-64, SITO A RUA DAS MANGABAS, Nº 349, BAIRRO PRIMAVERA - UNAÍ-MG UF, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE DE CONTRATADA, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, E DAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES :

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica ,para prestação de serviços de transporte escolar, com o veículo tipo micro ônibus ,mínimo de 19 lugares, placa/Ano JVP6214/2009, no Item 154, LTEM Nº1210, no trecho identificado como Cirico, Paulo Henrique, Faz. Euzébio, Sagrada Família,Unaí para a E.M Jovelmira, E.E. Virgílio de Melo Franco, Unimontes / E. E. Vigário Torres no horário da manhã , constante do Anexo I do Pregão Presencial nº. 004/2022 com início em Fevereiro de 2022, e final no mês de Dezembro de 2022.

2- CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Deverá a contratada apresentar os seguintes documentos abaixo:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), devidamente regularizado como transporte de passageiros ou lotação (categoria aluguel) junto ao órgão DETRAN/MG do domicílio de veículos, em nome da empresa vencedora do certame;
- b) Laudo ou relatório de inspeção do órgão de trânsito não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- c) Comprovação de que o (s) veículo (s) utilizado (s) está (ão) coberto (s) por seguro contra danos pessoais morais e materiais, apresentando à Administração a respectiva apólice;



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Laudo de vistoria técnica do IMETRO, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança onde. O Lado de Vistoria deverá ser apresentado a cada 06 (seis) meses;
- e) Os veículos deverão possuir os cintos de segurança e demais equipamentos (acessórios) especificados conforme Código Nacional de Trânsito;
- f) Os veículos deverão estar equipados com tacógrafos, e semanalmente deverão ser retirados e entregues os discos dos mesmos na Secretaria Municipal de Educação;
- g) Serão instalados nos veículos Rastreadores para monitoramento dos mesmos;
- h) Deverão constar no veículo pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira, com a inscrição "ESCOLAR" em preto.
- i) O veículo destinado ao transporte escolar deverá ter autorização do DETRAN para trafegar, bem como, possuir registro como veículo de passageiros, e atender a Resolução nº 226 de 09 de fevereiro de 2007 (CONTRAN)
- j) Deverá ser comprovado que os condutores dos veículos atendem aos seguintes requisitos:
 - . Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - . Carteira Nacional de Habilitação categoria "D", devendo constar na mesma a especialização para "TRANSPORTE ESCOLAR" e/ou "TRANSPORTE DE COLETIVOS", conforme Resolução do CONTRAN nº 57/98, ou outra que vier a substituir. Os condutores apresentados deverão obrigatoriamente fazer parte do quadro de funcionários da empresa ou serem sócios da mesma, comprovando-se através da GFIP que deverá ser apresentada mensalmente com a nota fiscal de prestação de serviço; O condutor do veículo, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

2.2 – O contratado fica ainda obrigado a aceitar e cumprir as condições abaixo:

- a) Os condutores do transporte escolar deverão freqüentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela contratante, sempre que solicitados;
- b) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município, podendo a municipalidade alterar os turnos, conforme necessidades das escolas obedecendo ao calendário escolar;
- a) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou terceiros por sua culpa ou dolo;
- e) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- f) Manter, durante o prazo de vigência contratual as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- g) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive Tributos municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- h) Efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais, relativos ao ISSQN, INSS, FGTS, etc
- i) Disponibilizar, sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, a fiscalização pelo município todos os serviços a qualquer hora.
- j) Fica proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante;
- k) A contratada deverá prestar serviços adequados ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste edital, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança na sua prestação, devendo para tanto procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como, realizar as obrigações constantes deste edital;

CLAUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.3 – O regime de execução deste contrato é o de quilometro rodado diário, através de medições mensais, inclusos, à conta do contratado, manutenção, motorista e combustível.

2.4 – O Transporte dos alunos será realizado diariamente, em horários compatíveis com o início e término das aulas, compreendido entre a segunda e sexta-feira, ou, eventualmente, em outro dia da semana determinado pela Secretaria Municipal da Educação, para atender programação escolar específica, através de veículo apropriado, devidamente vistoriado.

2.5 É estimada em 64 km (sessenta e quatro quilômetros) a extensão diária do Trecho a serem percorridos diariamente pelo veículo do contratado, para atender o objeto deste contrato.

2.6 – Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) além dos quantitativos, para o transporte dos alunos a eventos que venha a realizar-se. (feiras culturais, festividades cívicas, etc.)

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1 – É fixado em R\$ 7,28 (sete reais e vinte e oito centavos) o valor do quilômetro rodado, conforme proposta do contratado devidamente adjudicada e homologada pelo Município de Unaí, sendo o presente instrumento estimado no valor de R\$114.150,40 (cento e catorze mil, cento e cinquenta reais e quarenta centavos)

1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

1.3 – A medição mensal do serviço executado será paga até o trigésimo dia útil do mês subsequente, juntamente com a Nota Fiscal, devidamente liquidada pela Secretaria Municipal de Educação.

3.3 – O valor será fixo e inalterável, garantindo-se, entretanto, ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, a Lei 8.666/93, a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, através de Nota Fiscal da época do início do contrato, decorrente desta licitação, de Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento, apresentação de revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado, e apresentação de planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componentes (impostos, transporte, funcionários etc.).

§4º. Por se tratar de prestação de serviços continuados, o preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de (200) dias letivos e escolares, iniciar-se-á no dia 21 de Fevereiro de 2022 e findar-se-á no dia 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratada, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, através da Secretaria Municipal de Educação.

O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsável pela sua gestão e fiscalização os servidores:

5.2 GESTOR DO CONTRATO: Gerson Fernandes Sobrinho Cargo: Diretor de Departamento / E-mail: educaunaitransporte@gmail.com, - Telefone: (38) 3677-4990, Ramal: 207.

5.3 FISCAL DO CONTRATO: Elismar de Oliveira Lepesqueur Cargo: Chefe de Departamento / E-mail: educaunaitransporte@gmail.com, - Telefone: (38) 3677-4990, Ramal: 228.

CLAUSULA SETIMA – DOS CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.1 - A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta de recursos previstos na Lei de Meios para o exercício 2022, consignados nas dotações orçamentárias:

CLAUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - São responsabilidades do contratado:

- a) Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.
- b) Comunicar previamente a contratante às modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social.
- c) Cumprir os horários de saída e retorno com regularidade, visando assegurar a frequência dos estudantes em todas as aulas do período.
- d) Responsabilizar-se pela manutenção do veículo transportador em boas condições de uso e segurança, incluindo sua limpeza, higiene, seu abastecimento, lubrificação, pneus, motorista habilitado, etc.
- e) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas decorrentes.
- f) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a contratante ou a terceiros, pela inadequada prestação dos serviços contratados em virtude de dolo, má-fé, ou culpa.
- g) Tratar com cortesia e respeito os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTES", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.
- h) Em caso de veículo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.
- i) O condutor deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.

7.2 - São responsabilidades da contratante:

- a) Fiscalizar a realização dos serviços;
- b) Apurar, calcular e efetuar a liquidação dos serviços realizados processando os documentos necessários ao pagamento na data fixada.



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

c) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

d) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES

8.1 - É proibido ao Contratado:

a) O transporte de gás, produtos combustíveis ou inflamáveis, ou qualquer outra mercadoria;

b) O transporte remunerado ou gratuito de passageiros estranhos ao sistema.

c) Substituir o veículo, sem prévia autorização da Prefeitura e sem a prévia vistoria.

d) Vender, sublocar ou transferir a linha de transporte escolar.

8.2 - É Obrigação do contratado:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos da Lei 9.503 de 23.08.97.

e) Substituir o veículo, total ou qualquer de suas peças, no prazo que for fixado pela fiscalização. Em caso de veículo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.

CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

9.1 A recusa pelo fornecedor em realizar o(s) serviço(s) objeto(s) deste contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

9.2 – O atraso que exceder ao prazo fixado para o início dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

9.3 – O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação

9.4 - Se a empresa ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a



**PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Administração Pública do Município, União, Estados e Distrito Federal, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.5 - Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

9.6 - Pelo descumprimento das normas de trânsito, do programa ou pelo cumprimento irregular de cláusulas deste contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes multas:

a – trafegar com o veículo sem condições de uso: Multa equivalente a um valor diário do contrato.

b – permitir a condução do veículo por motorista sem habilitação específica: Multa equivalente a duas vezes o valor diário do contrato.

c – transportar mercadoria de terceiros, sejam combustíveis e inflamáveis, ou não: Multa equivalente a três vezes o valor diário do contrato.

d – Negar-se ou impedir a fiscalização: Multa equivalente a quatro vezes o valor diário do contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A contratante providenciará a publicação deste contrato ou seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MODIFICAÇÕES, ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES.

11.1 - A contratante assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para sua melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada.

11.2 - Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo.

11.3 - O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

12.1 - A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art.78, inciso I a X II e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

12.2 - Rescisão amigável por acordo das partes depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO

13.1 - São partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, todos os documentos inerentes ao procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 014/2021, que lhe deu causa, bem como a proposta do licitante aqui contratado, e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

13.2 - Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, e modificações posteriores.

13.3 Os casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas, firmam o presente contrato em três vias do qual se extrairão as cópias necessárias que, devidamente autenticadas, produzirão um só efeito.

Unaí – Minas Gerais, 21 de Fevereiro de 2022



PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

JOSE GOMES BRANQUINHO
Prefeito Municipal

ROBERTO ETERNO DE ARAÚJO
Contratado



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CONTRATO Nº 016/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE UNAÍ - ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA PRAÇA JK, S/N - CENTRO, CNPJ 18.125.161/0001-77, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR JOSÉ GOMES BRANQUINHO, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE DE CONTRATANTE E DE OUTRO, ROBERTO ETERNO DE ARAÚJO ,CNPJ:45.062.993/0001-64, SITO A RUA DAS MANGABAS, Nº 349, BAIRRO PRIMAVERA - UNAÍ-MG UF, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE DE CONTRATADA, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, E DAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES :

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica ,para prestação de serviços de transporte escolar, com o veículo tipo Vam ou Kombi ,mínimo de 12 lugares, placa/Ano JJI4205/2011, no Item 119, LTEM Nº911, no trecho identificado como Faz. Zulmira, Casa do Sebastião Igreja, Faz. Israel, Faz. Do Alberto, Baldeio com conexão 907, para a E.M. Eva Maria Vieira , no horário da manhã, constante do Anexo I do Pregão Presencial nº. 004/2022 com início em Fevereiro de 2022, e final no mês de Dezembro de 2022.

2- CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Deverá a contratada apresentar os seguintes documentos abaixo:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), devidamente regularizado como transporte de passageiros ou lotação (categoria aluguel) junto ao órgão DETRAN/MG do domicílio de veículos, em nome da empresa vencedora do certame;
- b) Laudo ou relatório de inspeção do órgão de trânsito não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- c) Comprovação de que o (s) veículo (s) utilizado (s) está (ão) coberto (s) por seguro contra danos pessoais morais e materiais, apresentando à Administração a respectiva apólice;



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Laudo de vistoria técnica do IMETRO, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança onde. O Laudo de Vistoria deverá ser apresentado a cada 06 (seis) meses;
- e) Os veículos deverão possuir os cintos de segurança e demais equipamentos (acessórios) especificados conforme Código Nacional de Trânsito;
- f) Os veículos deverão estar equipados com tacógrafos, e semanalmente deverão ser retirados e entregues os discos dos mesmos na Secretaria Municipal de Educação;
- g) Serão instalados nos veículos Rastreadores para monitoramento dos mesmos;
- h) Deverão constar no veículo pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira, com a inscrição "ESCOLAR" em preto.
- i) O veículo destinado ao transporte escolar deverá ter autorização do DETRAN para trafegar, bem como, possuir registro como veículo de passageiros, e atender a Resolução nº 226 de 09 de fevereiro de 2007 (CONTRAN)
- j) Deverá ser comprovado que os condutores dos veículos atendem aos seguintes requisitos:
 - . Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - . Carteira Nacional de Habilitação categoria "D", devendo constar na mesma a especialização para "TRANSPORTE ESCOLAR" e/ou "TRANSPORTE DE COLETIVOS", conforme Resolução do CONTRAN nº 57/98, ou outra que vier a substituir. Os condutores apresentados deverão obrigatoriamente fazer parte do quadro de funcionários da empresa ou serem sócios da mesma, comprovando-se através da GFIP que deverá ser apresentada mensalmente com a nota fiscal de prestação de serviço; O condutor do veículo, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

2.2 – O contratado fica ainda obrigado a aceitar e cumprir as condições abaixo:

- a) Os condutores do transporte escolar deverão freqüentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela contratante, sempre que solicitados;
- b) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município, podendo a municipalidade alterar os turnos, conforme necessidades das escolas obedecendo ao calendário escolar;
- a) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou terceiros por sua culpa ou dolo;
- e) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- f) Manter, durante o prazo de vigência contratual as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



- g) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive Tributos municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- h) Efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais, relativos ao ISSQN, INSS, FGTS, etc
- i) Disponibilizar, sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, a fiscalização pelo município todos os serviços a qualquer hora.
- j) Fica proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante;
- k) A contratada deverá prestar serviços adequados ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste edital, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança na sua prestação, devendo para tanto procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como, realizar as obrigações constantes deste edital;

CLAUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.3 – O regime de execução deste contrato é o de quilometro rodado diário, através de medições mensais, inclusos, à conta do contratado, manutenção, motorista e combustível.

2.4 – O Transporte dos alunos será realizado diariamente, em horários compatíveis com o início e término das aulas, compreendido entre a segunda e sexta-feira, ou, eventualmente, em outro dia da semana determinado pela Secretaria Municipal da Educação, para atender programação escolar específica, através de veículo apropriado, devidamente vistoriado.

2.5 É estimada em 60 km (sessenta quilômetros) a extensão diária do Trecho a serem percorridos diariamente pelo veículo do contratado, para atender o objeto deste contrato.

2,6 – Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) além dos quantitativos, para o transporte dos alunos a eventos que venha a realizar-se. (feiras culturais, festividades cívicas, etc.)

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1 – É fixado em R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos) o valor do quilômetro rodado, conforme proposta do contratado devidamente adjudicada e homologada pelo Município de Unaí, sendo o presente instrumento estimado no valor de R\$107.310,00 (cento e sete mil, trezentos e dez reais)

1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



1.3 – A medição mensal do serviço executado será paga até o trigésimo dia útil do mês subsequente, juntamente com a Nota Fiscal, devidamente liquidada pela Secretaria Municipal de Educação.

3.3 – O valor será fixo e inalterável, garantindo-se, entretanto, ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, a Lei 8.666/93, a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, através de Nota Fiscal da época do início do contrato, decorrente desta licitação, de Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento, apresentação de revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado, e apresentação de planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componentes (impostos, transporte, funcionários etc.).

§4º. Por se tratar de prestação de serviços continuados, o preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de (200) dias letivos e escolares, iniciar-se-á no dia 21 de Fevereiro de 2022 e findar-se-á no dia 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratada, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, através da Secretaria Municipal de Educação.

O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsável pela sua gestão e fiscalização os servidores:

5.2 GESTOR DO CONTRATO: Gerson Fernandes Sobrinho Cargo: Diretor de Departamento / E-mail: educaunaitransporte@gmail.com, - Telefone: (38) 3677-4990, Ramal: 207.

5.3 FISCAL DO CONTRATO: Elismar de Oliveira Lepesqueur Cargo: Chefe de Departamento / E-mail: educaunaitransporte@gmail.com, - Telefone: (38) 3677-4990, Ramal: 228.

CLAUSULA SETIMA – DOS CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.1 - A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta de recursos previstos na Lei de Meios para o exercício 2022, consignados nas dotações orçamentárias:

CLAUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - São responsabilidades do contratado:

a) Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.

b) Comunicar previamente a contratante às modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social.

c) Cumprir os horários de saída e retorno com regularidade, visando assegurar a frequência dos estudantes em todas as aulas do período.

d) Responsabilizar-se pela manutenção do veículo transportador em boas condições de uso e segurança, incluindo sua limpeza, higiene, seu abastecimento, lubrificação, pneus, motorista habilitado, etc.

e) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas decorrentes.

f) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a contratante ou a terceiros, pela inadequada prestação dos serviços contratados em virtude de dolo, má-fé, ou culpa.

g) Tratar com cortesia e respeito os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTES", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.

h) Em caso de veículo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.

i) O condutor deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.

7.2 - São responsabilidades da contratante:

a) Fiscalizar a realização dos serviços;

b) Apurar, calcular e efetuar a liquidação dos serviços realizados processando os documentos necessários ao pagamento na data fixada.



**PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

c) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

d) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES

8.1 - É proibido ao Contratado:

a) O transporte de gás, produtos combustíveis ou inflamáveis, ou qualquer outra mercadoria;

b) O transporte remunerado ou gratuito de passageiros estranhos ao sistema.

c) Substituir o veículo, sem prévia autorização da Prefeitura e sem a prévia vistoria .

d) Vender, sublocar ou transferir a linha de transporte escolar.

8.2 - É Obrigação do contratado:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos da Lei 9.503 de 23.08.97.

e) Substituir o veículo, total ou qualquer de suas peças, no prazo que for fixado pela fiscalização. Em caso de veículo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.

CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

9.1 A recusa pelo fornecedor em realizar o(s) serviço(s) objeto(s) deste contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

9.2 – O atraso que exceder ao prazo fixado para o início dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

9.3 – O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação

9.4 - Se a empresa ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Administração Pública do Município, União, Estados e Distrito Federal, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.5 - Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

9.6 - Pelo descumprimento das normas de trânsito, do programa ou pelo cumprimento irregular de cláusulas deste contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes multas:

a – trafegar com o veículo sem condições de uso: Multa equivalente a um valor diário do contrato.

b – permitir a condução do veículo por motorista sem habilitação específica: Multa equivalente a duas vezes o valor diário do contrato.

c – transportar mercadoria de terceiros, sejam combustíveis e inflamáveis, ou não: Multa equivalente a três vezes o valor diário do contrato.

d – Negar-se ou impedir a fiscalização: Multa equivalente a quatro vezes o valor diário do contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A contratante providenciará a publicação deste contrato ou seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MODIFICAÇÕES, ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES.

11.1 - A contratante assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para sua melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada.

11.2 - Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo.

11.3 - O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO



PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1 - A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art.78, inciso I a X II e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

12.2 - Rescisão amigável por acordo das partes depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO

13.1 - São partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, todos os documentos inerentes ao procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 014/2021, que lhe deu causa, bem como a proposta do licitante aqui contratado, e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

13.2 - Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, e modificações posteriores.

13.3 Os casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas, firmam o presente contrato em três vias do qual se extrairão as cópias necessárias que, devidamente autenticadas, produzirão um só efeito.

Unaí – Minas Gerais, 21 de Fevereiro de 2022



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

JOSE GOMES BRANQUINHO
Prefeito Municipal

ROBERTO ETERNO DE ARAÚJO
Contratado



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CONTRATO N° 017/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE UNAÍ - ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA PRAÇA JK, S/N - CENTRO, CNPJ 18.125.161/0001-77, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR JOSÉ GOMES BRANQUINHO, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE DE CONTRATANTE E DE OUTRO, EDIVAR VIEIRA DA SILVA, CPF:833.111.491-49, SITO A RUA BENTO ALVES DA MATA, N° 291, BAIRRO PALMEIRINHA NOVA - UNAÍ-MG UF, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE DE CONTRATADA, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, E DAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES :

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa física ,para prestação de serviços de transporte escolar, com o veículo tipo ônibus ,mínimo de 36 lugares, placa/Ano LAH8007/2007, no Item 98, LTEM N°903, no trecho identificado como Sebastião Carrinho, Grupão, Galho João Coco, Faz. do Vando, Palmeirinha para a E.M. Eva Maria Vieira no horário da manhã, constante do Anexo I do Pregão Presencial n°. 004/2022 com início em Fevereiro de 2022, e final no mês de Dezembro de 2022.

2- CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Deverá a contratada apresentar os seguintes documentos abaixo:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), devidamente regularizado como transporte de passageiros ou lotação (categoria aluguel) junto ao órgão DETRAN/MG do domicílio de veículos, em nome da empresa vencedora do certame;
- b) Laudo ou relatório de inspeção do órgão de trânsito não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- c) Comprovação de que o (s) veículo (s) utilizado (s) está (ão) coberto (s) por seguro contra danos pessoais morais e materiais, apresentando à Administração a respectiva apólice;



PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Laudo de vistoria técnica do IMETRO, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança onde. O Lado de Vistoria deverá ser apresentado a cada 06 (seis) meses;
- e) Os veículos deverão possuir os cintos de segurança e demais equipamentos (acessórios) especificados conforme Código Nacional de Trânsito;
- f) Os veículos deverão estar equipados com tacógrafos, e semanalmente deverão ser retirados e entregues os discos dos mesmos na Secretaria Municipal de Educação;
- g) Serão instalados nos veículos Rastreadores para monitoramento dos mesmos;
- h) Deverão constar no veículo pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira, com a inscrição "ESCOLAR" em preto.
- i) O veículo destinado ao transporte escolar deverá ter autorização do DETRAN para trafegar, bem como, possuir registro como veículo de passageiros, e atender a Resolução nº 226 de 09 de fevereiro de 2007 (CONTRAN)
- j) Deverá ser comprovado que os condutores dos veículos atendem aos seguintes requisitos:
 - . Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - . Carteira Nacional de Habilitação categoria "D", devendo constar na mesma a especialização para "TRANSPORTE ESCOLAR", conforme Resolução do CONTRAN nº 57/98, ou outra que vier a substituir. Os condutores apresentados deverão obrigatoriamente fazer parte do quadro de funcionários da empresa ou serem sócios da mesma, comprovando-se através da GFIP que deverá ser apresentada mensalmente com a nota fiscal de prestação de serviço; O condutor do veículo, não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

2.2 – O contratado fica ainda obrigado a aceitar e cumprir as condições abaixo:

- a) Os condutores do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela contratante, sempre que solicitados;
- b) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município, podendo a municipalidade alterar os turnos, conforme necessidades das escolas obedecendo ao calendário escolar;
- a) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou terceiros por sua culpa ou dolo;
- e) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- f) Manter, durante o prazo de vigência contratual as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive Tributos municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- h) Efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais, relativos ao ISSQN, INSS, FGTS, etc
- i) Disponibilizar, sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, a fiscalização pelo município todos os serviços a qualquer hora.
- j) Fica proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante;
- k) A contratada deverá prestar serviços adequados ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste edital, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança na sua prestação, devendo para tanto procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como, realizar as obrigações constantes deste edital;

CLAUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.3 – O regime de execução deste contrato é o de quilometro rodado diário, através de medições mensais, inclusos, à conta do contratado, manutenção, motorista e combustível.

2.4 – O Transporte dos alunos será realizado diariamente, em horários compatíveis com o início e término das aulas, compreendido entre a segunda e sexta-feira, ou, eventualmente, em outro dia da semana determinado pela Secretaria Municipal da Educação, para atender programação escolar específica, através de veículo apropriado, devidamente vistoriado.

2.5 É estimada em 76 km (setenta e seis quilômetros) a extensão diária do Trecho a serem percorridos diariamente pelo veículo do contratado, para atender o objeto deste contrato.

2,6 – Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) além dos quantitativos, para o transporte dos alunos a eventos que venha a realizar-se. (feiras culturais, festividades cívicas, etc.)

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1 – É fixado em R\$ 5,14 (cinco reais e catorze centavos) o valor do quilômetro rodado, conforme proposta do contratado devidamente adjudicada e homologada pelo Município de Unaí, sendo o presente instrumento estimado no valor de R\$95.406,80 (noventa e cinco mil reais, quatrocentos e seis reais e oitenta centavos)

1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3 – A medição mensal do serviço executado será paga até o trigésimo dia útil do mês subsequente, juntamente com a Nota Fiscal, devidamente liquidada pela Secretaria Municipal de Educação.

3.3 – O valor será fixo e inalterável, garantindo-se, entretanto, ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, a Lei 8.666/93, a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, através de Nota Fiscal da época do início do contrato, decorrente desta licitação, de Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento, apresentação de revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado, e apresentação de planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componentes (impostos, transporte, funcionários etc.).

§4º. Por se tratar de prestação de serviços continuados, o preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de (200) dias letivos e escolares, iniciar-se-á no dia 21 de Fevereiro de 2022 e findar-se-á no dia 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratada, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, através da Secretaria Municipal de Educação.

O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsável pela sua gestão e fiscalização os servidores:

5.2 GESTOR DO CONTRATO: Gerson Fernandes Sobrinho Cargo: Diretor de Departamento / E-mail: educaunaitransporte@gmail.com, - Telefone: (38) 3677-4990, Ramal: 207.

5.3 FISCAL DO CONTRATO: Elismar de Oliveira Lepesqueur Cargo: Chefe de Departamento / E-mail: educaunaitransporte@gmail.com, - Telefone: (38) 3677-4990, Ramal: 228.

CLAUSULA SETIMA – DOS CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS



**PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.1 - A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta de recursos previstos na Lei de Meios para o exercício 2022, consignados nas dotações orçamentárias:

CLAUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - São responsabilidades do contratado:

a) Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.

b) Comunicar previamente a contratante às modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social.

c) Cumprir os horários de saída e retorno com regularidade, visando assegurar a frequência dos estudantes em todas as aulas do período.

d) Responsabilizar-se pela manutenção do veículo transportador em boas condições de uso e segurança, incluindo sua limpeza, higiene, seu abastecimento, lubrificação, pneus, motorista habilitado, etc.

e) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas decorrentes.

f) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a contratante ou a terceiros, pela inadequada prestação dos serviços contratados em virtude de dolo, má-fé, ou culpa.

g) Tratar com cortesia e respeito os servidores ou agentes de fiscalização do "CONTRATANTES", bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.

h) Em caso de veículo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.

i) O condutor deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.

7.2 - São responsabilidades da contratante:

a) Fiscalizar a realização dos serviços;

b) Apurar, calcular e efetuar a liquidação dos serviços realizados processando os documentos necessários ao pagamento na data fixada.



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



c) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

d) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES

8.1 - É proibido ao Contratado:

a) O transporte de gás, produtos combustíveis ou inflamáveis, ou qualquer outra mercadoria;

b) O transporte remunerado ou gratuito de passageiros estranhos ao sistema.

c) Substituir o veículo, sem prévia autorização da Prefeitura e sem a prévia vistoria.

d) Vender, sublocar ou transferir a linha de transporte escolar.

8.2 - É Obrigação do contratado:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos da Lei 9.503 de 23.08.97.

e) Substituir o veículo, total ou qualquer de suas peças, no prazo que for fixado pela fiscalização. Em caso de veículo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.

CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

9.1 A recusa pelo fornecedor em realizar o(s) serviço(s) objeto(s) deste contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

9.2 – O atraso que exceder ao prazo fixado para o início dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

9.3 – O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação

9.4 - Se a empresa ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Administração Pública do Município, União, Estados e Distrito Federal, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.5 - Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

9.6 - Pelo descumprimento das normas de trânsito, do programa ou pelo cumprimento irregular de cláusulas deste contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes multas:

a – trafegar com o veículo sem condições de uso: Multa equivalente a um valor diário do contrato.

b – permitir a condução do veículo por motorista sem habilitação específica: Multa equivalente a duas vezes o valor diário do contrato.

c – transportar mercadoria de terceiros, sejam combustíveis e inflamáveis, ou não: Multa equivalente a três vezes o valor diário do contrato.

d – Negar-se ou impedir a fiscalização: Multa equivalente a quatro vezes o valor diário do contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A contratante providenciará a publicação deste contrato ou seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MODIFICAÇÕES, ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES.

11.1 - A contratante assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para sua melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada.

11.2 - Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo.

11.3 - O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



12.1 - A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art.78, inciso I a X II e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

12.2 - Rescisão amigável por acordo das partes depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO

13.1 - São partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, todos os documentos inerentes ao procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 014/2021, que lhe deu causa, bem como a proposta do licitante aqui contratado, e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

13.2 - Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, e modificações posteriores.

13.3 Os casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas, firmam o presente contrato em três vias do qual se extrairão as cópias necessárias que, devidamente autenticadas, produzirão um só efeito.

Unaí – Minas Gerais, 21 de Fevereiro de 2022